



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1598

Recife - Terça-feira, 26 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 44/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para os GACEs instituídos no âmbito do CAO Cidadania (Conflitos Fundiários e SUAS), nos termos das Portarias PGJ n.ºs 3.453/2024 e 3.454/2024, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 28/11/2024, o prazo para desistência.

III - Lembrar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 45/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE, em especial aos critérios nele previstos;

CONSIDERANDO a apreciação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, das propostas de alteração das tabelas de substituição automática das 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 14ª Circunscrições Ministerial e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Execução Penal da Capital, conforme autos dos processos SEI n.ºs 19.20.0239.0012307/2024-61, 19.20.0764.0012328/2024-58, 19.20.0239.0019292/2024-34, 19.20.0239.0019730/2024-42, 19.20.0239.0012294/2024-24, 19.20.0239.0012290/2024-35, 19.20.0591.0001915/2024-79, 19.20.0239.0019037/2024-32;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização do processo de designação e substituição dos membros deste MPPE após as alterações acima mencionadas;

RESOLVE:

Publicar as tabelas de substituição automática consolidadas, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.502/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 049/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de dezembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.513/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 493211/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.182/2024, publicada no DOE de 19/10/2024 e republicada em 22/10/2024, por meio da qual foi designado a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.514/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVENBRO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 26/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.515/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 25/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.516/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/12/2024 a 19/12/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.517/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.518/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 01/12/2024 a 19/12/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.519/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Vinicius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.520/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 25/11/2024 a 28/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Janine Brandão Morais.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.521/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 25/11/2024 a 28/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Janine Brandão Morais.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.522/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0514.0028147.2024-03;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Sirinhaém, pautada para o dia 26/11/2024 (processo NPU n.º 000005-67.2008.8.17.1400), perante o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.523/2024
Recife, 25 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 027ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 25/11/2024 a 28/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Janine Brandão Moraes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 340/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493730/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493732/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492877/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Considerando as informações prestadas pelo DEMPAG, defiro o pedido de desistência do RE 488170/2024 mantendo-se a programação do gozo de 20 (vinte) dias de férias a partir do dia 02/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487788/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/11/2024
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em maio/2025, a partir do dia 05/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493292/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 08 a 17/01/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493584/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493576/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493567/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/11/2024
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e após à CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 214/2024**

Recife, 25 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 27/11/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 27/11/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2024;
IV – Processos apreciados nas 43ª, 44ª e 45ª Sessões Virtuais/2024;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do SIM 02207.000.148/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
VII – Julgamento do SIM 02316.000.006/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
VIII – Julgamento do SIM 01998.001.307/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
IX – Julgamento do SIM 01997.000.104/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
X – Julgamento do SIM 01998.000.963/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE MELO;
XI – Julgamento do SIM 02053.001.457/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
XII – Julgamento do SIM 02019.000.078/2024 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
XIII – Julgamento do SIM 01649.000.213/2021 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ Recife, 25 de novembro de 2024**

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano e Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Institucionais, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA—Corregedora-Geral em exercício, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO—Presidente do CPJ em exercício, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO e VALDIR BARBOSA JÚNIOR. Ausências justificadas dos Drs: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Correia de Araújo, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Lucia de Assis, Marcos Antônio Matos de Carvalho—Presidente do CPJ, Marilea de Souza Correia Andrade, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa—Corregedor-Geral, Ulisses de Araújo e Sá Junior, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Zulene Santana de Lima Norberto. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Drª. Helena Martins. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA; IV. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO; V. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ; VI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição

da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS; VII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS; VIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA; IX. Processo CPJ nº 009/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da mesma localidade - Relator: Dr VALDIR BARBOSA JUNIOR; X. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação e modificação da atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos Direitos da Pessoa Idosa - Relator: Dr CARLOS ROBERTO SANTOS; XI. Processo CPJ nº 017/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra ADRIANA GONÇALVES FONTES; XII. Processo CPJ nº 019/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR; XIII. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relator: Dr MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocados em apreciação os extratos da Ata da 2ª Sessão Extraordinária e da 3ª Sessão Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 07/10/2024, foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente em exercício registrou que o PGJ está em agenda externa e não pode comparecer. A Corregedora-Geral em exercício registrou que o Corregedor encontra-se em Correição e, por isso, não pode comparecer. Dra Christiane Roberta registrou que o prêmio do CNMP de Excelência no Meio Ambiente foi concedido ao Projeto “Pernambuco Verde, Lixão Zero”, pelo qual informa que será entregue mais um selo no próximo dia 28/11. O Presidente em exercício a parabenizou. Dr Ricardo Lapenda informou que pediu diligência no processo CPJ 005/2017 para que a Assessoria de Planejamento reanalise a possibilidade de criação/designação de uma das novas promotorias de justiça para o caso, pelo qual pede celeridade da assessoria e, nesta oportunidade, pede que, em seguida, seja encaminhado para pronunciamento da Corregedoria-Geral, a quem também pede celeridade. Dr Fernando Barros pediu atenção da Gestão quanto a assessoria dos Procuradores de Justiça, considerando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o aumento do volume de trabalho. O Presidente em exercício disse que a Gestão está atenta e adotando as medidas possíveis para atendimento das necessidades dos Procuradores de Justiça, considerando as limitações existentes. Dr Aginaldo Fenelon pediu atenção para o caso de Igarassu, que trata o processo de relatoria do Dr Ricardo Lapenda. Continuando, reforçou o pedido de mais pessoal, feito pelo Dr Fernando Barros. O Presidente em exercício registrou que, no processo de Igarassu, foi pedido diligência na última quarta-feira e, por isso, não houve tempo hábil para o seu cumprimento, mas que as providências foram adotadas já no mesmo dia. Dra Christiane Roberta registrou que tem um procedimento de autocomposição que trata da reintegração de posse requerida pelo DER às famílias que vivem em Palmares, pelo qual pede que todos que receberem processo com esse objeto, se quiserem, o encaminhe para ela incluir nesse procedimento. A Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins, registrou que esta semana haverá sessão da CONAMP, com vários assuntos de interesse da categoria. Continuando, registrou que haverá o Congresso Regional do MP no mês de dezembro/2024, que será em João Pessoa-PB, e que está com as inscrições abertas. Por fim, lembrou que no dia 13/12/24 haverá a festa de confraternização da AMPPE e, em data ainda não marcada, o debate dos candidatos a Procurador-Geral de Justiça. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta apresentada. Dr Francisco Sales sugeriu a inclusão de um Considerando na Resolução dizendo tratar-se de um dos cargos criados pela LC 536/24. A Relatora acolheu a sugestão e incorporou a sua proposta. Dra Giani Melo sugeriu incluir no texto da minuta de resolução a supressão do 1º Promotor de Justiça de Carpina da atribuição na curadoria da sonegação fiscal. A Relatora acolheu a sugestão e incorporou a sua proposta. Dra Giani Melo sugeriu que seja solicitada a revisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Carpina. O presidente em exercício determinou que seja encaminhada a proposta da Dra Giani Melo à Corregedoria-Geral. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com os ajustes sugeridos e acatados, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. Dr Ricardo Lapenda registrou que vota favoravelmente a aprovação de todos os processos que estão em pauta nesta sessão, considerando que todos tiveram acesso antecipadamente ao relatório, voto e minuta de resolução, pelo qual pede licença para se ausentar, já que tem consulta médica marcada anteriormente ao agendamento da sessão. VI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta apresentada. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. IX. Processo CPJ nº 009/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de

Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, conseqüente revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da mesma localidade - Relator: Dr VALDIR BARBOSA JUNIOR: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta apresentada. Dra Giani Melo sugeriu retirar do texto da resolução a expressão “análise de inquéritos policiais”. O Relator acolheu a sugestão e incorporou a proposta. Dra Lucila Varejão requereu que seja feita a revisão da resolução CPJ 003/2018, visando à avaliação e adequada definição das atribuições das Promotorias de Justiça ali estabelecidas, considerando a realidade de atuação do Ministério Público. O presidente em exercício determinou que seja encaminhada a proposta da Dra Lucila Varejão ao Procurador Geral de Justiça. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, com os ajustes sugeridos e acatados, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. XII. Processo CPJ nº 019/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta apresentada. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. XI. Processo CPJ nº 017/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, conseqüente revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra ADRIANA GONÇALVES FONTES: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. XIII. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relator: Dr MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. O Relator leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Dr Silvio Tavares pediu vista. O presidente em exercício deferiu vista coletiva e determinou à secretaria a adoção das providências. X. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação e modificação da atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos Direitos da Pessoa Idosa - Relator: Dr CARLOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aginaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROBERTO SANTOS: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (33x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, tendo o Dr Marco Aurélio se declarado impedido e abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. III. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. VIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto da relatora, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. IV. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (34x1x3), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. VII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: O Colegiado dispensou a leitura do relatório, pois todos o receberam antecipadamente. A Relatora leu o voto pela aprovação da proposta nos termos da minuta de resolução previamente distribuída. Dra Giani Melo registrou que a minuta de resolução distribuída não contempla todos os ajustes constantes do voto da relatora, assim pediu vista. O presidente em exercício deferiu vista e determinou à secretaria a adoção das providências. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 25/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade dos membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público de Pernambuco em atividade para participarem, por meio de sistema de votação virtual, da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027, que acontecerá no dia 07 de janeiro de 2025, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no horário de Brasília.

III – Adiar o início do gozo das férias relativas ao mês de janeiro/2025 para o dia 08 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 25/2024

Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2025/2027

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 1º. São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, nos termos do art. 8º, caput, da LOEMP..

§ 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da data da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o § 1º deste artigo.

§ 3º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, qualquer interessado poderá encaminhar impugnação ao e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

Art. 2º. O voto será obrigatório, em até três candidatos e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

§ 2º. A cédula eletrônica de votação conterà, por ordem alfabética, o nome dos Promotores ou Procuradores de Justiça inscritos e considerados elegíveis.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- a) José Bispo de Melo
- b) Sônia Mara Rocha Carneiro
- c) Norma da Mota Sales Lima

II – Suplentes:

- a) Rosa Salvi da Carvalheira
- b) José Augusto dos Santos Neto
- c) Eva Regina de Albuquerque Brasil

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça de 3ª entrância, imediatamente mais antigos, obedecida à lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

Art. 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos supervenientes de inelegibilidade previstos no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

II - disponibilizar dois computadores no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Imperador Pedro II, 511, nesta cidade, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zêrêsima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VIII – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição;

IX – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 5º. Poderá ser usado, desde que autorizado pelo detentor dos direitos, sistema de votação eletrônico desenvolvido por outros ramos do Ministério Público.

Art. 6º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI adotará todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, disponibilizando Sistema Eletrônico de Votação, próprio ou cedido por outros ramos do Ministério Público, fornecendo o suporte técnico necessário e auxiliando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Os servidores da CMTI, sob supervisão da Comissão Eleitoral e fiscalização dos candidatos ou membros por eles

indicados, serão responsáveis pela parametrização das eleições no sistema eletrônico de votação, conforme as seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos.

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida à ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados.

Art. 8º. Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, com apoio da CMTI, que emita o relatório da zêrêsima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º. Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade, no termo do artigo 8º, da Lei Complementar 12/94, terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 02/01/2025.

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral, através do e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br).

Art. 10. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até vinte e cinco dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do Sistema de Gestão de Pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Caso não o faça, será utilizada a fotografia constante no Sistema de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico de votação será realizada pela CMTI, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 11. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 12. A CMTI providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após apuração dos votos.

Art. 13. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 14. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias à Governadora do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na entrância, na carreira e pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17. É vedado o uso da rede interna de informática, redes de dados e voz, ou quaisquer meios de telecomunicação institucionais do Ministério Público de Pernambuco, incluindo telefonia fixa, móvel, mensagens de texto e voz para fins de propaganda eleitoral. Fica ressalvado o envio de mensagens por meio de endereço de e-mail institucional, sendo o candidato emitente responsável pelo uso inadequado ou repasse indevido dos endereços eletrônicos dos membros.

Art. 18. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida à igualdade de condições.

Art. 19. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Prazos Eleitorais:

Dia 26/11/2024 - Publicação da Resolução das Eleições
Dia 05/12/2024 - Data limite para inscrição de candidaturas
Dia 06/12/2024 - Data para publicação pela Secretaria do Colégio de Procuradores da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis – Diário Oficial do dia 09/12/2024
Dia 10/12/2024 - Data limite para impugnação de candidatura
Dia 13/12/2024 - Data limite para atualização de fotografias dos candidatos
Dia 07/01/2025 - Dia das Eleições, das 09 às 17 horas
Dia 08/01/2025 - Início das férias regulares de janeiro de 2025

RESOLUÇÃO CPJ Nº 26/2024 Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a efetiva instalação da 3ª Vara Criminal na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com provimento de cargo de Juiz de direito;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal no Cabo de Santo Agostinho e revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça Criminais, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº19.20.0507.0016555/2022-79, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e curadoria na Sonegação Fiscal, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no controle externo da atividade policial;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e extrajudicial no Controle Externo da atividade policial;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 27/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0577.0009999/2021-86;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal e Sessões do Tribunal do Júri, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura e as atribuições do cargo Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, que passa a ser 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá e atuar perante a Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e extrajudicialmente no Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 28/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Criminais, com atuação na Central de Inquiridos de Petrolina, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº19.20.0507.0016555/2022-79, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Central de Inquiridos, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
 PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 050/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

A V I S O nº 050/2024

AVISO aos Agentes Supríveis do Ministério Público de Pernambuco que de acordo com a IN PGJ 020/2020 alterada pela IN PGJ 001/2024 o prazo final para solicitação de Suprimento Individual se encerará no dia 06/12/2024.

Recife, 25 de novembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 18/11/2024 a 22/11/2024**Recife, 25 de novembro de 2024**

Número protocolo: 493106/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 492171/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para efeito de Licença-Prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 477736/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 22/11/2024

Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 492169/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 21/11/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer técnico do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 488115/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/11/2024

Nome do Requerente: AMANDA SANTANA REGO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 492220/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/11/2024

Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 492881/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/11/2024

Nome do Requerente: ROMILDO MENDES MALAFAIA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 484599/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 18/11/2024

Nome do Requerente: JAMERSON RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 470155/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 18/11/2024

Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484508/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 19/11/2024

Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1454/2024**Recife, 25 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1459/2023, publicada no DOE em 14/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0028783/2023-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Fábio Rodrigues Magalhães, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula 188.620-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, modalidade integral, no período de 01/12/2024 a 01/12/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1455/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1467/2023, publicada no DOE em 21/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0028794/2023-16;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Agnaldo Batista da Silva, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula 188.893-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, modalidade integral, no período de 01/12/2024 a 01/12/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2025.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1456/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1308/2023, publicada no DOE em 13/11/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo SEI nº 19.20.0764.0026468/2023-73;

Recife, 25 de novembro de 2024.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Adriana Alaíde Azevedo Mota Veiga, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.521-4, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, modalidade integral, no período de 17/11/2024 a 16/11/2025;

AVISO CGMP Nº 021/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 279/2023, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução RES-CPJ Nº 012/2006, de 27 de dezembro de 2006, que tratam do controle externo da atividade policial, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnpm.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, os formulários da 2ª Visita Ordinária/2024 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil de novembro de 2024, conforme os Arts. 7º e 9º da Resolução CNMP nº 279/2023, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/11/2025.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHO CG Nº 215/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Recife, 25 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Protocolo Interno: 2062
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PORTARIA SUBADM Nº 1457/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Protocolo Interno: 2063
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 25/11/24
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0027978/2024-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Protocolo: (...)
Assunto: Transformação de Unidades Judiciária
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

I - Designar CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.701-2, lotada no NANPP - Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, pelo período de 20/11 a 04/12/2024, tendo em vista o gozo de licença prêmio do titular ALBERI LIMA DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.928-1;

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório - Outubro
Data do Despacho: 22/11/24
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/11/24
 Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
 Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/11/24

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
 Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
 Data do Despacho: 25/11/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho o pronunciamento da lavra da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA. Comunique-se à interessada.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 22/11/24
 Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correção Ordinária nº 080/2024
 Data do Despacho: 22/11/24
 Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3204.2024.DEMLPA.PE.0059.MPPE
Recife, 25 de novembro de 2024
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3204.2024.DEMLPA.PE.0059.MPPE

OBJETO: Aquisição de 96 baterias estacionárias de 12V -45Ah, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/12/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/12/2024, quinta-feira, às 09h00;
 Abertura das Propostas:
 12/12/2024, às 09h10; Início da Disputa: 12/12/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp>.

br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R\$ 45.252,48 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira/Agente de Contratação MPPE

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PROCESSO ELETRÔNICO No 3202.2024.DEMLPA.PE.0057.MPPE

Recife, 25 de novembro de 2024
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO No 3202.2024.DEMLPA.PE.0057.MPPE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual CONFECÇÃO DE TOGAS utilizadas pelos Membros dos Órgãos Colegiados do MPPE e sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), as quais demandem a participação do MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital

DATA DA ABERTURA: 11/12/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/12/2024, quarta-feira, às 09h00;
 Abertura das Propostas:
 11/12/2024, às 09h10; Início da Disputa: 11/12/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 40.508,41 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e quarenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 25 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira/Agente de Contratação
 MPPE

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA CMTI/ESMP Nº 01/2024

Recife, 25 de novembro de 2024
 INSTRUÇÃO NORMATIVA CMTI/ESMP Nº 01/2024

Estabelece critérios e procedimentos para o acesso dos integrantes do Programa de Residência e do PENUM/MPPE às plataformas de trabalho do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com orientações específicas para solicitações, níveis de acesso e responsabilidades, a fim de garantir o uso seguro e responsável das informações institucionais.

A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) e a Escola Superior do Ministério Público (ESMP), no exercício de suas atribuições, considerando as diretrizes e normas vigentes sobre segurança da informação e o uso controlado dos sistemas institucionais pelo MPPE,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Residentes participantes do Programa de Residência e bem assim dos Estagiários do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM), às plataformas de trabalho do MPPE, com o objetivo de garantir a segurança da informação e a proteção dos dados institucionais, conforme estabelece a Política de Segurança da Informação da instituição (Portaria PGJ n° 1194/2006);

CONSIDERANDO a importância dos referidos Programas para o aprimoramento técnico e acadêmico dos participantes, permitindo a aplicação prática de conhecimentos com acompanhamento de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o uso dos Sistemas Eletrônicos de Informações e demais plataformas de trabalho deve estar alinhado às diretrizes de proteção e confidencialidade de dados, consoante estabelecido pela Resolução PGJ n° 01/2024;

CONSIDERANDO que o controle de acessos é medida essencial para mitigar riscos de violação de sigilo e garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal n° 13.709/2018, assegurando transparência e responsabilidade no tratamento das informações;

RESOLVEM:

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso dos residentes do Programa de Residência (MPPE Residente) e dos estagiários do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM) às plataformas de trabalho eletrônicas do MPPE, assegurando a proteção das informações institucionais.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução, considera-se:

I. Residente-Bolsista: Participante do Programa de Residência do MPPE, remunerado mediante bolsa, que desempenha atividades institucionais sob orientação de membros ou servidores do Ministério Público, conforme a Resolução PGJ n° 24/2023.

II. Residente Voluntário: Participante do Programa de Residência do MPPE, em modalidade não remunerada (voluntária), sem vínculo empregatício, desempenhando atividades de caráter técnico e científico, sob orientação de membros ou servidores do MPPE, conforme a Resolução PGJ n° 24/2023.

III. Estagiário Regular (PENUM): Participante do PENUM/MPPE, selecionado em processo na forma da Resolução n. 02/2022, com vínculo de estágio acadêmico, sob supervisão de membros ou servidores do MPPE.

IV. Estagiário Voluntário/Participante de Programa de Extensão Universitária: Participante em atividade acadêmica voluntária ou programas de extensão universitária, sem vínculo empregatício, prestando suporte ao MPPE em atividades de apoio, na forma da normativa indicada e da IN ESMP n. 04/2024.

Capítulo II - DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO

Art. 3º - O acesso às plataformas do MPPE será concedido aos residentes e estagiários mediante solicitação expressa do membro do Ministério Público responsável pela chefia direta do participante, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º - Para residentes-bolsistas e estagiários regulares (PENUM), a solicitação deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo as seguintes informações:

I - Identificação do participante e especificação do vínculo

(residente-bolsista ou estagiário regular - PENUM);

II - Indicação dos sistemas necessários para a execução das atividades;

III - Confirmação de que o participante foi devidamente orientado sobre as diretrizes de segurança da informação e confidencialidade de dados.

§ 2º - Para residentes voluntários, estagiários voluntários ou participantes de programas de extensão universitária, a solicitação deverá ser feita via SEI e, considerando a natureza e o tipo específico do vínculo criado pelo regime voluntário, deverá ser acompanhada de Termo de Assunção de Corresponsabilidade, assinado pelo membro responsável, contendo:

I - Identificação completa do participante, especificação do vínculo voluntário e tipo de atividade a ser desenvolvida;

II - Descrição detalhada das atividades que requerem acesso e os sistemas necessários;

III - Declaração expressa de corresponsabilidade pelo membro do MPPE orientador, assumindo a supervisão direta do uso do sistema pelo participante;

IV - Orientação ao participante sobre as diretrizes de segurança e confidencialidade de dados institucionais.

§ 3º - O acesso de residentes, estagiários ou extensionistas a sistemas utilizados no âmbito do MPPE, nos termos do artigo anterior, somente poderá ser realizado, mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Cadastro prévio e indicação por parte da ESMP da unidade da de lotação dos residentes, estagiários ou extensionistas nos sistemas necessários para o acesso.

§ 4º - A CMTI estabelecerá rotinas e mecanismos automatizados para garantir acesso aos sistemas dos residentes, estagiários ou extensionistas.

Capítulo III - DOS NÍVEIS DE ACESSO E RESTRIÇÕES

Art. 4º - Os níveis de acesso serão concedidos de acordo com o perfil e função do participante, sendo:

I - Nível Básico: Acesso restrito a visualização e tramitação de documentos públicos e não confidenciais. Permitido para residentes voluntários, estagiários voluntários e participantes dos programas de extensão universitária, exclusivamente para suporte às suas atividades de aprendizagem e apoio administrativo.

II - Nível Pleno: Acesso permitido para visualização, inclusão e tramitação de documentos em áreas específicas das plataformas de trabalho, para residentes-bolsistas e estagiários regulares, exclusivamente para atividades institucionais com necessidade comprovada, delimitadas pelo supervisor responsável.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, residentes e estagiários terão acesso a documentos ou processos classificados como sigilosos ou com nível de segurança superior ao permitido pelo seu perfil de acesso.

§ 2º - O acesso será monitorado pelo supervisor ou orientador do residente, estagiário ou extensionista, sob monitoramento, quando necessário ou identificada alguma atividade de risco, da CMTI, a qual está autorizado o imediato bloqueio do acesso em situações potencialmente lesiva à segurança dos sistemas, assim como ao término do vínculo ou em caso de desligamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabendo ao supervisor responsável a notificação formal, via SEI, à CMTI para ajustes de acesso ou cancelamento conforme necessário.

Capítulo IV - DAS RESPONSABILIDADES E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º - Todos os residentes, estagiários e extensionistas, antes do primeiro acesso, deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, no qual se comprometem a:

I - Manter a confidencialidade das informações acessadas;

II - Utilizar os sistemas estritamente para atividades institucionais autorizadas;

III - Observar as diretrizes de segurança estabelecidas pelo MPPE conforme a Política de Segurança da Informação (Portaria PGJ nº 1194/2006).

Art. 6º - Os membros e servidores responsáveis pela chefia e supervisão direta dos participantes são responsáveis pela orientação e fiscalização do uso das plataformas, garantindo que as informações acessadas sejam utilizadas de forma ética e conforme os protocolos estabelecidos.

§ 1º - Em caso de suspeita de uso inadequado ou de violação de segurança da informação, o membro responsável deve comunicar o fato imediatamente à CMTI para adoção das medidas necessárias à proteção dos dados e sistemas.

§ 2º - A CMTI deverá disponibilizar meios para o monitoramento contínuo e automatizado dos acessos, assegurando a conformidade com as normas de segurança e a proteção dos dados institucionais.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela CMTI e ESMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2024.

LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Promotor de Justiça - Coordenador CMTI

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça - Diretor ESMP

PORTARIA Nº PORTARIA n. 02/2024 - ESMP-PE Recife, 25 de novembro de 2024

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PORTARIA n. 02/2024 - ESMP-PE

Institui o Banco de Docentes e Pesquisadores da ESMP-PE.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e bem assim daquelas estabelecidas na Resolução CSMP n. 01/2000,

Considerando os termos do art. 30 do Regimento Interno da ESMP-PE (Resolução CSMP n. 01/2000), a respeito do exercício da docência, no âmbito deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional,

Considerando, ainda, a necessidade de formação de um amplo Banco de Docentes e Pesquisadores para o desenvolvimento das atividades educacionais da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Docentes e Pesquisadores (BDP) da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE), destinado a reunir os integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que possuam titulação (doutores, mestres e especialistas) e experiência docente e em pesquisa científica.

Art. 2º - Os habilitados que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no artigo anterior poderão se inscrever voluntariamente no Banco de Docentes e Pesquisadores, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela ESMP-PE.

Art. 3º - O Banco de Docentes e Pesquisadores será gerido pela ESMP-PE, que será responsável por sua atualização, divulgação e, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico, utilização na escolha de instrutores e pesquisadores para cursos, palestras, seminários e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

Art. 4º - Os inscritos no Banco de Docência e Pesquisa poderão ser convidados para ministrar aulas, orientar trabalhos de natureza acadêmica, coordenar projetos de pesquisa e participar de atividades de extensão promovidas pela ESMP-PE, conforme demanda e necessidade da instituição.

Art. 5º - A ESMP-PE poderá, anuindo à sugestão de outras Unidades Ministeriais, selecionar instrutoria e pesquisadores diversos dos constantes do BDP para cursos, palestras, seminários e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.131/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.131/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 072 /2024

1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL (03/06/2024) - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 03 de junho de 2024, versou sobre a viabilidade de equiparação salarial de alguns dos seus colaboradores, o reajuste do vale alimentação pago pela instituição e a contratação da empresa TOTVS para implantação de sistema de dados na instituição;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social prevê em seu art. 23, inciso II, alínea "f", ser de competência do Conselho Fiscal emitir parecer sobre qualquer atividade de natureza econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 21, §1.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 24, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da 1.ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único do art. 30 da RES-CNMP n.º 300/2024, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 25 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01879.000.425/2022

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 01879.000.425/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 [Estatuto do Ministério Público da União], combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01879.000.425/2022 instaurada a partir de ofício oriundo da Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina (COOPEFAM) tratando a respeito da ausência de fiscalização aos aplicativos e motociclistas que ofertam transporte privado individual, neste município;

CONSIDERANDO os anseios da categoria dos profissionais mototaxistas regulamentados para que haja fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente e eficaz em relação àqueles que prestam serviços em situação de clandestinidade;

CONSIDERANDO a Audiência Pública ocorrida aos 25 de agosto de 2022 na Câmara de Vereadores de Petrolina/PE com o objetivo de tratar do serviço de transporte através de mototáxi clandestinos (não autorizados) nesta cidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.094 de 2018 que prevê a fiscalização do serviço de transporte por aplicativo na cidade de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 2.224/2009 que institui e disciplina o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por mototáxi, no município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a norma retro citada estabeleceu que a referida atividade é explorada em caráter contínuo e permanente (art. 5º), a partir de permissão para prestação de serviço público, outorgada por ato do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 40 da Lei 8.987/1995, conferindo-se, portanto, campo de atuação bastante delimitado, a partir da conferência de títulos de permissão, direcionado a número reduzido de pessoas, que passarão a gozar de status de permissionários perante o Poder Público;

CONSIDERANDO, noutro sentido, que transporte remunerado privado individual de passageiros (art. 4, X, da Lei 12.587/2012), mesmo através de motocicletas, embora também suscetível a regulamentação, detém natureza eminentemente privada, devendo incidir abordagem distinta à medida de suas peculiaridades.

CONSIDERANDO que a Autarquia de Mobilidade Urbana do Município de Petrolina - AMMPLA é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador do Sistema de Transporte Individual Privado (STIP);

CONSIDERANDO a decisão judicial (ID nº 98415136) prolatada no bojo do processo nº 0001719-22.2022.8.17.3130 em tramite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina/PE determinando que o Poder Público Municipal e a AMMPLA se abstenham de apreender e aplicar multas às motocicletas cadastradas no aplicativo do demandante, sob alegação de ausência de autorização municipal para prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, decisão esta mantida sede recursal grau, à unanimidade de votos, consoante decisão prolatada em março de 2024 (Agravado de Instrumento nº 0003718-54.2022.8.17.9000);

CONSIDERANDO a delegação de competência aos municípios para que estes legislem sobre a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prevista na Lei Federal nº 13.640/2018, deve ser interpretada a partir dos limites impostos pelo art. 22 da CF/88, que estabelecem a competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte e condições para o exercício de profissões, nos termos dos incisos XI e XVI do citado artigo;

CONSIDERANDO que as exigências perpetradas por ente municipal traduzem inovações cogentes que subvertem a repartição constitucional de competências, na medida em que somente a União pode legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transporte e condições para o exercício de profissões (art. 22, I, IX, XI, XVI, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da ratio decidendi da decisão exarada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 1054110, sob a sistemática de repercussão geral, fundada em princípios que orientam todos os entes da federação quanto à regulamentação das atividades econômicas, cravando, em resumo, que "(i) não há regra nem princípio constitucional que prescreva a

exclusividade do modelo de táxi no mercado de transporte individual de passageiros; (ii) é contrário ao regime de livre iniciativa e de livre concorrência a criação de reservas de mercado em favor de atores econômicos já estabelecidos, com o propósito de afastar o impacto gerado pela inovação no setor; (iii) a possibilidade de intervenção do Estado na ordem econômica para preservar o mercado concorrencial e proteger o consumidor não pode contrariar ou esvaziar a livre iniciativa, a ponto de afetar seus elementos essenciais. Em um regime constitucional fundado na livre iniciativa, o legislador ordinário não tem ampla discricionariedade para suprimir espaços relevantes da iniciativa privada. 4. A admissão de uma modalidade de transporte individual submetida a uma menor intensidade de regulação, mas complementar ao serviço de táxi afirma-se como uma estratégia constitucionalmente adequada para acomodação da atividade inovadora no setor" [...]. "A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)";

CONSIDERANDO que na decisão da Egrégia Suprema Corte restou evidenciado que não é dado aos entes subnacionais equiparar completamente o serviço de transporte remunerado individual de passageiros aos serviços prestados por táxis (e por consequência, por mototáxis), à vista do regime jurídico distinto que a eles incidem, isso porque a regulamentação de tais atividades, de índole essencialmente privada, não cuida de simples exercício de competência federativa incondicionada, devendo obediência aos princípios gerais da ordem econômica, a exemplo da livre concorrência (art. 170, IV, CRFB) e do livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (art. 170, parágrafo único, CRFB);

CONSIDERANDO, ainda, o lapso temporal decorrido desde a edição da Lei Municipal 2.224 datada de 20 de Outubro de 2009, editada e discutida em contexto absolutamente distinto do atual, sobre vindo diversas alterações na legislação pátria, tais como na Lei 12.587/2012, que instituiu em âmbito federal as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana bem como a multitudinária decisão do STF (RE 1054110), que entendeu por inconstitucionais leis municipais que proibam ou restrinjam o serviço de transporte de passageiros mediante aplicativo;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a disposição da Lei 13.640, de 26 de março de 2018, responsável por estabelecer diretrizes, no âmbito da Política Nacional de Mobilidade Urbana, no tocante à regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros, estabeleceu-se a competência exclusiva dos Municípios e do Distrito Federal para regulamentar e fiscalizar o transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito de seus territórios, reconhecendo o interesse local da matéria (art. 11-A) e que, literalmente, edifica a faculdade conferida àqueles entes de regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, consoante o dispositivo a seguir:

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições [...]

CONSIDERANDO, portanto, nesse trilhar, que é absolutamente imprópria a interpretação segundo a qual a autorização, em tese, independentemente de regulamentação, para o exercício da atividade desempenhada pela parte autora, concederia "imunidade" ou "proteção" em relação à fiscalização do Município, que decorre essencialmente da própria Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, sendo impassíveis de restrição;

CONSIDERANDO que, nos autos do processo de nº 17045-56.2021.8.17.3130, que tramita nesta Vara da Fazenda Pública, o Ministério Público do Estado de Pernambuco já teve a oportunidade de se manifestar favoravelmente à preservação do poder de fiscalização municipal nessas circunstâncias, inclusive quanto à submissão da atividade privada a determinados regramentos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE:

RECOMENDAR à AMMPLA e ao MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE que:

a) Em obediência ao poder-dever de fiscalização de trânsito, da segurança viária e o legítimo exercício do Poder de Polícia, promova a fiscalização das motocicletas cadastradas em aplicativo de transporte, sem distinção da natureza jurídica pertinente, dado que remanesce a preservação do poder de fiscalização municipal quanto a submissão da atividade privada aos regramentos públicos, uma vez que tal atribuição decorre dos imperativos insculpidos na Constituição Federal e a legislação infraconstitucional;

b) Que, no tocante ao transporte remunerado privado individual de passageiros (art. 4, X, da Lei 12.587/2012), o que inclui o serviço prestado através de motocicletas, que se abstenham de promover a restrição do referido serviço, sob qualquer forma, em respeito à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) bem como a decisão exarada em sede de repercussão geral pelo plenário do STF (RE 1054110), que entendeu por inconstitucionais leis municipais que proíbam ou restrinjam o serviço de transporte de passageiros mediante aplicativo, ressalvadas as fiscalizações pertinentes ao efetivo de poder de polícia administrativo.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

Determino a remessa da presente Recomendação:

Ao CAO-Consumidor, para conhecimento; À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO à Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, e ao PRODECON para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 12 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,

4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº 02158.000.195/2022

Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 02158.000.195/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na defesa da cidadania e dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP), na Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, da Carta Magna vigente estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução no 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP) dispõe sobre os direitos e deveres dos presos, sua disciplina, penalidades por faltas cometidas dentro do estabelecimento prisional e se aplica ao preso provisório ou definitivo;

CONSIDERANDO que a LEP tem como finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, IV, e 5º, ambos da Lei no 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, a, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, com as alterações posteriores, inclusive pela Lei Complementar no 21, de 28/12/1998), autorizam ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes, pessoas portadoras de deficiência, das entidades fundacionais, bem como daquelas que prestem serviços de finalidade pública, e promover a proteção, prevenção e reparação dos danos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

causados a diversos interesses difusos, coletivos e individuais indispensáveis e homogêneos;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ no 487/2023, que determinou o fechamento gradual dos hospitais de custódia, proibindo novas internações de pessoas com transtorno ou qualquer forma de deficiência psicossocial em instituições prisionais, ainda que em enfermarias, ou a internação dessas pessoas em instituições asilares;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), pela qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002) e a necessidade de combater a sua prática nas instituições de tratamento da saúde mental, públicas ou privadas, bem como a Resolução CNJ no 414/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

CONSIDERANDO o reconhecimento das partes interessadas de que a autocomposição é método adequado e eficiente para a solução de conflitos que envolvam a Administração Pública, sendo formalizada adesão aos procedimentos de solução consensual desenvolvidos junto à Câmara Administrativa de Solução de Litígios (CASC) do Núcleo de Autocomposição da Procuradoria-Geral do Estado (NAC/PGE);

CONSIDERANDO a admissão de deficiências na operação do sistema prisional pernambucano, a demandar a adoção de medidas e ações complexas, sendo da compreensão dos signatários que os caminhos de superação passam por dois eixos centrais de intervenção, a saber, a remediação emergencial e a modernização da estrutura e política penitenciárias;

CONSIDERANDO a avaliação consensual de que aludidos eixos de intervenção estão submetidos a regimes diferenciados de governança e regulação, devendo ser tratados por vias próprias e autônomas, ainda que simultâneas e coordenadas;

CONSIDERANDO o caráter contínuo das irregularidades e ilegalidades encontradas no Centro de Saúde Penitenciário, ao longo do procedimento administrativo no 02158.000.195/2022, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que os relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores, incluindo a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (setores de Psicologia e de Engenharia), decorrentes da inspeção conjunta no Centro de Saúde Penitenciária (CSP), no dia 18.09.2024, assim como o relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, são unânimes em apontar uma série de falhas persistentes, evidenciando o comprometimento da saúde e da dignidade dos internos;

CONSIDERANDO que as irregularidades na estrutura do CSP, além ferirem o princípio da dignidade humana, são agentes estressores e patogênicos à saúde, tais como: a existência de grande quantidade de remédios com prazo de validade vencido, apreendidos pela APEVISA, as condições precárias de higiene e a falta de luz na maioria das celas, a falta de acesso à água potável nos pavilhões, à dificuldade de acesso a roupas limpas pelos pacientes, a ausência de um refeitório ou local apropriado para alimentação nos pavilhões, a falta de alojamentos ou armários para a guarda dos pertences pessoais, dentre outros;

CONSIDERANDO que as irregularidades não são eventos isolados, mas sim manifestações de um problema estrutural alarmante, que requer atenção imediata e eficaz, mediante intervenção resolutive, a fim de garantir não apenas a saúde física e mental dos detentos, mas também o respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reparos estruturais na edificação, de modo a sanar todas as patologias estruturais identificadas: a presença de infiltrações graves e a existência de fissuras que comprometem a estrutura de maneiras variadas, indo além do desconforto estético; a ocorrência de armaduras expostas; as falhas de revestimento em edificações, como pintura, impermeabilização e outros acabamentos superficiais, que podem trazer diversos problemas para além da quebra da estética, como a infiltração de água na estrutura, que posteriormente pode evoluir para fissuras, deterioração, corrosão de estruturas metálicas e perda de resistência da edificação, conforme o disposto no Relatório no 162/2024, produzido pelo GEMAT-Arquitetura e Engenharia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer prazo para saneamento das irregularidades graves detectadas pelos órgãos de fiscalização, inclusive reforma e manutenção das áreas de convívio e das celas dos pavilhões;

CONSIDERANDO que a necessidade de ações corretivas se torna cada vez mais urgente, para que o Centro de Saúde Penitenciário possa funcionar de forma adequada, promovendo a dignidade dos indivíduos sob custódia e assegurando condições de tratamento que sejam condizentes com os princípios éticos e legais que regem a saúde pública;

RESOLVE: RECOMENDAR à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), à SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP) e AO ESTADO DE PERNAMBUCO, que observem as medidas que seguem abaixo relacionadas: Ficam as partes cientes de que a presente recomendação não possui caráter vinculativo.

Para conhecimento de todos, publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, e no portal eletrônico, bem como, notifiquem-se as partes envolvidas do teor da presente Recomendação.

Abreu e Lima, 04 de Novembro de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01879.000.666/2023 Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.666/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 01879.000.666/2023 instaurado com o fito de averiguar a ausência de indicação dos preços em cardápio de estabelecimento comercial desta cidade bem como a disponibilização de cardápio somente no formato digital;

CONSIDERANDO a informação expressa nos autos da ausência de indicação de preços no cardápio eletrônico disponibilizado pelo estabelecimento, conhecendo o consumidor do preço tão somente quando do faturamento dos itens consumidos;

CONSIDERANDO que na sua manifestação o próprio empreendimento exprime confissão no tocante ao objeto destes autos, relatando que todos os produtos são apresentados na forma de QR Code, constando do cardápio físico tão somente os sabores dos produtos alimentícios fornecidos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendendo, dentro de sua base principiológica, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4, inciso IV da Lei 8.078 de 1990);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma normativo estabelece que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6, inciso IV do CDC);

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor prevê a obrigatoriedade de disponibilização do cardápio na entrada do estabelecimento, em local de ampla visibilidade, contendo as seguintes informações: I - a descrição de todos os produtos e serviços oferecidos; II - os preços de cada produto e serviço; e III - o telefone e o endereço do PROCON-PE e que este cardápio deve ser exatamente igual, em forma e conteúdo, aos que são exibidos no interior do estabelecimento, sempre em língua portuguesa e com tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização – art. 77 da Lei 16.559 de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco);

CONSIDERANDO, além disso, que o referido diploma prevê que o fornecedor dos serviços é obrigado a disponibilizar aos seus clientes pelo menos 01 (um) cardápio impresso quando utilizar cardápio em meio digital, inclusive mediante sistema de QR CODE, sob penalidade de multa na faixa pecuniária em caso de descumprimento, conforme prevê o art. 77-A do Código

Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco - artigo acrescentado pela Lei nº 18.201 de 12 de junho de 2023 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a base da legislação que ampara a pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 10.098/2000) reside, precipuamente, na independência dos indivíduos, de modo que, o atendimento humanitário é assegurado, primordialmente, quando o indivíduo é capaz de realizar todas as atividades do dia-a-dia sem assistência de outras pessoas, logo, nesse contexto, a utilização única da modalidade de cardápio digital via QR CODE dificulta a acessibilidade das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, igualmente, que o uso apenas da modalidade de cardápio digital via QR CODE acarreta a exclusão digital, uma vez que não são todos os smartphones compatíveis com esse tipo de tecnologia ou que possuem acesso à internet;

CONSIDERANDO que dados do IBGE apontaram que cerca de 28,2 (vinte e oito vírgula dois) milhões de brasileiros de 10 (dez) anos ou mais de idade não usam a internet em 2021, por não saberem ou possuírem dificuldades com o uso da tecnologia;

CONSIDERANDO, outrossim, que a utilização na modalidade exclusiva de cardápio digital via QR CODE impede a acessibilidade da população idosa, considerando que essa parcela da população tende a possuir maior dificuldade de adaptação às novas tecnologias;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 2º, da Lei nº 10.741 /2003- Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente e particulares para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto à presença do dolo;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao representante legal do empreendimento "DADDI PIZZARIA LTDA." para que promova a disponibilização de cardápios físicos na entrada e no interior do estabelecimento comercial com a indicação expressa do preço praticado, sempre em língua portuguesa, em formato universal e com acessibilidade e em tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização, em atendimento ao art. 77 e 77-A da Lei 16.559 de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco) – alterado pela Lei nº 18.201 de 12 de junho de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2023 com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Fixa-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o representante legal do estabelecimento acima indicado se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento.

Determino a remessa da presente Recomendação:

Ao CAO-Consumidor, para conhecimento; À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao PRODECON e ao Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina/PE (JEC) para conhecimento e adoção das medidas

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 12 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº03/2024 Recife, 10 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar no 75, de 1993; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no. 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual no. 12/94, com suas posteriores alterações; no artigo 53 e ss da Resolução CSMP no 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem aos princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei no 8.429/1992;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública é norteada pelo princípio da legalidade, o qual é a diretriz básica da conduta dos agentes da administração, significando que toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei, e não o sendo, a atividade é considerada ilícita;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, art. 37, inc. IX);

CONSIDERANDO que, conforme denúncia recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo AUDÍVIA no 1411340, há indícios de potencial violação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no concurso público promovido pela Câmara Municipal de Afrânio, ao ser contratada como banca organizadora a BIOS Concursos, que também atua como curso preparatório para o certame;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual no. 12/94, com suas posteriores alterações, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, sob a égide da Lei no 8429/92, que SUSPENDA o EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, REVOGANDO as disposições do respectivo certame já em vigência, e:

a) SUBSTITUA a banca organizadora BIOS Concursos, considerando o flagrante conflito de interesses e a necessidade de preservar a impessoalidade e a igualdade de condições entre os candidatos no concurso público regido pelo Edital no 001/2024, REPUBLICANDO os termos do EDITAL 001/2024 com novas, válidas e regulares disposições;

b) APRESENTE a Câmara Municipal de Afrânio, a Promotoria de Justiça de Afrânio, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório detalhado com informações a respeito das justificativas para escolha de tal banca examinadora e das medidas adicionais implementadas para garantir a impessoalidade, transparência e isonomia no processo seletivo;

c) para os próximos certames, ADOTE rigorosos critérios de seleção das bancas organizadoras, priorizando instituições que não possuam envolvimento direto ou indireto com cursos preparatórios, a fim de resguardar a confiança pública, o princípio da impessoalidade e a credibilidade dos concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal de Afrânio.

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE acerca das providências adotadas no sentido de cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, juntando-se cópia da documentação pertinente (artigo 27, parágrafo único, da Constituição Federal).

ADVERTIR que o não cumprimento desta RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção de medidas legais cabíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

principalmente no que se refere a propositura de ação civil pública por ato de improbidade e ato condenatório na obrigação de reparar os danos causados ao erário municipal.

ESCLARECER que por meio da presente RECOMENDAÇÃO fica a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade, caracterizando-se o dolo e a má-fé para os fins legais, na hipótese de não saneamento da prática ilícita apontada, afastando-se, conseqüentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

Por fim, em face da presente RECOMENDAÇÃO, DETERMINO o encaminhamento de cópia desta:

1. Envio imediato à desta RECOMENDAÇÃO, com sua numeração atualizada, Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afrânio/PE, Sra. Marlene de Souza Cavalcanti;

2. Por meio de ofício, ao Prefeito do Município de Afrânio/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

3. Por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

4. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Afrânio/PE, 10 de novembro de 2024.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.178/2024

Recife, 21 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.178/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n. 01876.000.178/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta do Decreto nº 10/2024 que determinou como de utilidade pública a área de terra do imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Bezerra, s/n, Centro, Riacho das Almas/PE, no trecho de coordenada "8°08'22.0"S 35°51'38.5"W", para fins de constituição de servidão administrativa de passagem de tubulação para drenagem de águas pluviais.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para que possa ser tomadas as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a solicitação à GEMAT para realização de inspeção in loco a fim de indicação da solução mais adequada para o escoamento das águas pluviais da área retromencionada;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DO MPPE;

2 - Ao Cartório Ministerial, através do e-mail gemat@mppe.mp.br, contatar o GEMAT, a fim de buscar informações quanto à solicitação de Análise Técnica reservada para o dia 29.09.2024 (SIM n. 01848.000.042/2024).

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 21 de novembro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.406/2024

Recife, 18 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.406/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.406/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 01774.000.232/2024-0007 - negativa de matrícula ONG Instituto Nossa Senhora de Fátima, sob o argumento de que a criança em questão não estava vacinada contra a COVID 19.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209-inciso I da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) Ofício Ministerial n. 01774.000.232/2024-0007, oriundo das Promotorias de Justiça da Infância e Adolescência da Capital (MPPE), encaminhado em agosto/2024, narrando suposta negativa de vaga à estudante com deficiência C. L. B. H., nascida em 29.09.2019, representada por sua mãe, a Sra. Andréa Barbosa Leite de Sá, em projeto sociopedagógico, desenvolvido no contraturno escolar, pelo Instituto Nossa Senhora de Fátima.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 04.02.2024, às 10h00min (notificar partes interessadas e SEDUC Recife);

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.850 /2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.850/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.850 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01979.000.415/2024, registrada a partir do relatório de inspeção confeccionado após vistoria in loco no Centro de Referência Especializado de Assistência Social na região das Praias (CREAS Praias);

CONSIDERANDO que conforme o relatório de vistoria a estrutura do equipamento social possui fragilidades nas instalações elétricas, bem como há ausência de reparos e manutenção do local;

CONSIDERANDO os termos da resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista através do Ofício GAB/SPSDH nº 1130/2024 e da CI SPSE/SEASDH/SPSDH nº 159/2024;

CONSIDERANDO que as instituições da assistência social têm realizado revezamento em relação ao transporte disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, bem como há insuficiência com relação aos materiais de expediente para a realização das atividades pelas técnicas e servidores do equipamento social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES/CPJ nº 001/2013 e RES/CPJ nº 004/2015, o qual atribui a esta 6ª PJDC a Curadoria da Cidadania Residual, sendo assente o interesse para apurar o funcionamento regular do CREAS Praias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as condições de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social na região das Praias (CREAS Praias), localizado em Paulista/PE, considerando a existência de irregularidades estruturais, de gestão e de funcionamento. Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I) Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Solicite-se, via Sistema SIM, análise técnica ao GEMAT-MPPE, através de analista de engenharia ou arquitetura, para fins de verificar as condições estruturais e de acessibilidade do imóvel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

onde funciona o CREAS Praias, no Município de Paulista/PE;

IV) Oficie-se à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, com cópia à Procuradoria Geral do Município, acusando o recebimento do Ofício GAB/SPSDH nº 1130/2024 e da CI SPSE/SEASDH/SPSDH nº 159/2024, bem como solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça a comprovação de entrega ao equipamento CREAS Praias, dos materiais de expedientes e higiênico-sanitários, realizada nos últimos 03 meses. Prazo de 10 dias para a resposta;

V) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.762/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.762/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.762/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco
Investigado(a): ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICA SÃO FRANCISCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI’s), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos

da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 02014.001.756/2021, foram apuradas diversas irregularidades no funcionamento da referida instituição. Apesar de realizadas várias vitórias e promovidas reiteradas reuniões para a correção das não conformidades, constatou-se a persistência de graves falhas, as quais se revelam inaceitáveis à luz dos padrões exigidos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas por esta Promotoria de Justiça resultaram na propositura da Ação Civil Pública nº 0109636-24.2024.8.17.2001, distribuída para a 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento extrajudicial da atividade exercida pela instituição, durante o prosseguimento da Ação Civil Pública distribuída ao órgão da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICA SÃO FRANCISCO;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto fiscalizar as atividades exercidas pela ILPI CASA DE REPOUSO GERIÁTRICA SÃO FRANCISCO, considerando as diversas irregularidades existentes na instituição, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Recife, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ao Procon, à Neoenergia, a fim de requisitar, no prazo de 15 dias, a apresentação de relatório de fiscalização e as medidas adotadas para sanar irregularidades eventualmente identificadas na instituição. Em seguida, remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), com a finalidade de elaborar minuta de Recomendação.

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02165.000.062/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02165.000.062/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02165.000.062/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 02165.000.062/2024, que relata que o emaranhado de fios pendurados nos postes neste município causam risco aos cidadãos, fato inclusive denunciado em matéria jornalística do Blog Farol de Notícias;

CONSIDERANDO que a situação relatada fere o previsto na Lei Municipal nº 1.632, de 1º de setembro de 2017, assim como ao previsto na resolução 1.044/2022 /ANEEL;

CONSIDERANDO que o artigo 22 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) prevê que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos; CONSIDERANDO que a fiação solta em via pública caracteriza prestação defeituosa e insegura de serviço público, a qual pode ensejar a responsabilização prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido."

CONSIDERANDO que o § único do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que, nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas em seu caput, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista no CDC; RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. Seja Oficiada a Neoenergia para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe relatório atualizado da situação da fiação após as diligências empreendidas conforme informado à Prefeitura de Serra Talhada em resposta ao Ofício nº 149/2024/PMST /SEPLAG;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Seja Oficiada a Prefeitura de Serra Talhada pra que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a Neoenergia atendeu à solicitação de alinhamento e organização da fiação do município conforme requerido no Ofício nº 149/2024/PMST/SEPLAG, encaminhando relatório atualizado da situação em comento;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 25 de novembro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.396/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.396/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.396/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO os riscos relativos à zoonoses em razão da criação de animais em meio urbano, sem atendimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, que estabelece, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento do antigo IC 02318.000.015/2020, e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia do presente expediente à Gerência de

Vigilância Sanitária, para fins de conhecimento, como também de pronunciamento, a fim de obter novas informações sobre a situação atual do criatório. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2024.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.078/2024

Recife, 14 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02824.000.078/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02824.000.078/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Representante da Promotoria de Justiça de Belo Jardim no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Belo Jardim instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispôr sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Belo Jardim ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Belo Jardim a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Belo Jardim e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Belo Jardim ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;
4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019;
5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 14 de novembro de 2024.

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02007.000.800/2023

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.800/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 026/2024 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.800/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, notadamente no art. da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para trâmite do Procedimento Preparatório nº 02007.000.800/2023 instaurado para complementar os elementos de identificação dos possíveis investigados e delimitar objeto de eventual investigação, permitindo, conforme o caso, apurar possível irregularidade nos processos seletivos de estágio para o PROCON/PE, notadamente quanto à observância da reserva de vagas para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que as respostas fornecidas pelo PROCON/PE, até o presente momento, são insuficientes para formar convencimento acerca do cumprimento da Lei Pernambucana nº 14.803, de 29 de outubro de 2012, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vaga, em estágio, para pessoa com deficiência, nos órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o Brasil como parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e, por via reflexa, juridicamente obrigado a "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (art. 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aplicada a todo território nacional, em seu

art. 17, §5º, assegura às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

CONSIDERANDO que a Lei Pernambucana nº 14.803, de 29 de outubro de 2012, determina em seu art. 1º a destinação obrigatória de 10% (dez por cento) das vagas para estágio a pessoas com deficiência matriculadas em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a reserva de vagas para pessoas com deficiência visa à promoção da inclusão social e profissional, em atenção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação;

CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD) é responsável, no Estado de Pernambuco, por articular políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência e o mundo do trabalho através da sensibilização de gestores públicos e privados sobre responsabilidade social, direitos e garantias do segmento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o PROCON/PE está vinculado à Secretaria Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor e, por consequência, à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV);

CONSIDERANDO os permissivos legais destinados às pessoas com deficiência não como privilégios, mas como possibilitadores do exercício de sua autonomia e independência na sociedade em condições de igualdade às demais pessoas, sendo fundamento essencial da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, de zelar pela ordem jurídica e combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02007.000.800/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com supedâneo no art. 32, Parágrafo único, da Resolução CSMP MPPE nº 003/2019, com o objetivo de apurar possível discriminação contra pessoas com deficiência perpetrada pelo PROCON/PE ao, supostamente, não observar a reserva de 10% das vagas de estágio conforme determina a Lei Estadual nº 14.803/2012, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se ao PROCON/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias dos três últimos editais de seleção de estágio, acompanhados da relação nominal dos inscritos com deficiência e da lista dos aprovados, discriminando as informações de cada processo seletivo de forma detalhada;

2. requisitem-se, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED), no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de eventuais relatórios, dados estatísticos, denúncias e informações referentes ao cumprimento da Lei Estadual nº 14.803/2012, bem como orientações e/ou outras medidas adotadas;

3. requisitem-se, à Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD), no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre:

3.1 eventuais medidas realizadas para monitorar a aplicação da reserva de vagas de estágio para pessoas com deficiência previstas na Lei Estadual nº 14.803/2012;

3.2 atividades de articulação, orientação ou conscientização promovidas pela Superintendência nesse contexto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.3 dados estatísticos sobre a inclusão de pessoas com deficiência em programas de estágio na Administração Pública Estadual.

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 22 de novembro de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº Procedimento nº 01866.000.555/2023

Recife, 13 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.555/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01866.000.555/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, V e VI, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01866.000.555/2023, instaurado em 07/12/2023, visa apurar a falta de condições de acessibilidade na Escola Municipal Pedro de Sousa, conforme denuncia da Sra. Andréa Freitas Bezerra, apontando a inadequação das instalações para atender estudantes cadeirantes, em especial seu filho, Anthony Weudes Freitas Braz;

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos, incluindo a inspeção técnica que verificou a falta de um banheiro adaptado para trocas de fraldas e higienização adequada para alunos com deficiência, bem como a ausência de resposta integral da Secretaria Municipal de Educação sobre as adequações necessárias;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram implementadas as adaptações exigidas, conforme compromissos firmados pela Secretaria de Educação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Caruaru, persistindo, assim, a necessidade de medidas administrativas e estruturais para garantir a plena acessibilidade e dignidade dos estudantes;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01866.000.555/2023 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de promover diligências investigativas mais aprofundadas, visando à garantia dos direitos à acessibilidade e dignidade de alunos com deficiência na rede pública municipal de ensino.

Determinar:

a) O envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Caruaru, para que apresente cronograma detalhado de execução das adaptações;

b) A realização de nova vistoria técnica para acompanhamento da adequação dos espaços pela Equipe Técnica de Pedagogia desta Promotoria;

c) A comunicação da presente conversão ao Conselho Superior do Ministério Público via sistema;

d) Publicação no Diário Oficial do Estado.

AUTORIZAR a realização de outras diligências que se mostrem necessárias para a plena instrução do presente Inquérito Civil.

Caruaru, 13 de novembro de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.356/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.356/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.356/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.356 /2024, na qual se relata que fontes de água mineral e adicionadas de sais estariam perpetrando irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das fontes de água mineral e adicionadas de sais localizadas na cidade do Recife/PE para investigar indícios de irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-certifique o cartório sobre apresentação de resposta ao ofício 02053.001.356 /2024-0001 - 19ª PJ CON, encaminhado à denunciante no sentido de indicar precisamente quais fontes de água mineral e adicionadas de sais têm praticado irregularidades de ordem tributária, de energia clandestina e de saúde pública, de modo a viabilizar elementos que permitam a continuidade da investigação;

2 - agende-se audiência com o representante legal da Associação Pernambucana das Indústrias de Água Mineral Natural para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço.

3- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP-Consumidor

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda) para investigar suposto funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal da empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de funcionar sem que esteja em condições sanitárias adequadas;

2- Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE ede conhecimento, respectivamente;

4 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.190/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.190/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.190/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.190 /2024, na qual se relata que a empresa Pan Residencial (JNL Panificadora Ltda) estaria estaria em funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias;

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.666/2023

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.666/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.666/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e Resolução RES/CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento do Procedimento Preparatório, instaurado após manifestação dirigida ao Ministério Público por meio do sistema AUDÍVIA sob o n.º 1132260 relatando violação à direito do consumidor em razão de prática abusiva da empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem), a qual não disponibilizaria a opção de compra de ingresso "meia-entrada";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.933/2013 assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (art. 1º, caput, da Lei Federal n.º 12.933/2013);

CONSIDERANDO que o PROCON Municipal do Paulista foi oficiado por diversas vezes para realizar diligência in loco e verificar os fatos, adotando as medidas necessárias para resguardar os consumidores;

CONSIDERANDO os fatos e a defesa apresentada pelo estabelecimento REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem) por ocasião da audiência ministerial realizada no dia 15/10/2024;

CONSIDERANDO que ao longo do feito foi formalizada nova representação em face da empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A. (Cinesystem), desta feita narrando o descumprimento da Lei Municipal n.º 5.284/2024, que institui o direito à gratuidade no acesso aos ambientes de lazer para pessoas autistas e acompanhante no âmbito do município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, e caput parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL para investigar a empresa de cinema REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.422.993/0007-52 e localizada à Rodovia PE 15, s/n.º, Km 16,5, Âncora 20, 3.º Pavimento, Paulista North Way Shopping, Centro, CEP n.º 53.401-445, Paulista/PE em razão de suposta afronta ao direito ao benefício do pagamento de meia-entrada instituído pela Lei Federal n.º 12.933/2013 e Leis Estaduais n.º 12.258/2002 e n.º

16.724/2019, assim como do direito à gratuidade de ingresso instituído pela Lei Municipal n.º 5.284/2024.

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, § 2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003 /2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VIII) PROCEDA ao Cartório desta 6.ª PJDC o cumprimento da deliberação do Item 2 da Ata de Audiência ministerial (evento 0041);

Cumpra-se.

Paulista, 22 de novembro de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.666/2024

Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.666/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.666/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.666 /2024 na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. relativas à ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento da clínica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. para investigar indícios de irregularidades relativas à ausência de profissional de enfermagem durante todo o horário de funcionamento da clínica, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-agende-se audiência com o representante legal da Clínica Médica e Odontológica Saúde Inclusão Medicina Ltda. e o Coren/PE para tratar da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar que a empresa:

a) inclua atividade de Enfermagem em seu planejamento e programação, dada a inexistência de profissionais de Enfermagem para realizar atividades de Enfermagem em instituição e/ou serviços de saúde;

b) assegure a presença de número suficiente de pessoal de Enfermagem que garanta a qualidade e segurança da assistência ao usuário;

2- comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à SUBDAM, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 22 de novembro de 2024.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça
Exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02301.000.222/2023
Recife, 22 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.222/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim - Instituto Cristovam

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Trata-se de denúncia feita pelo Instituto Cristovam, por meio da qual informa que:

"esta associação fez um levantamento dos Decretos de Crédito Adicionais emitidos esse ano pela Prefeita do Ipojuca Célia Sales (PTB). Encontramos 26 decretos emitidos no primeiro semestre desse ano que amontoou um total de R\$: R\$: 183.362.327,32 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). Esse valor desses decretos foi adicionado ao valor já estimado orçado para 2023 que foi de R\$: 1.321.800.000,00 (um bilhão trezentos e vinte e um milhões e oitocentos mil reais).

Duas secretarias que receberam valores bastantes elevados nesse período chamaram-nos a atenção das quais foram:

A Secretaria de Educação perfazendo um valor total de R\$: 66.352.387,59 (sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e; A Secretaria de Infraestrutura que recebeu um montante de R\$: 74.301.679,35 (setenta e quatro milhões, trezentos e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

...
Ressaltamos, sobretudo, que os gestores públicos que passaram pelo governo municipal do Ipojuca, demonstraram um verdadeiro descaso com a população ipojucana, onde esta convive, com uma permanente inobservância contínua de seus direitos políticos e sociais dadas a esta matéria. Essa alternância de poder e omissão chegam a uma marca histórica de 10 anos de verdadeiro abandono da obra e não há nenhuma esperança para a conclusão do ginásio, que vem se deteriorando desde a interrupção total das atividades da construção em 2013 até a presente data."

O Ministério Público compreende que a finalização do projeto do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim acabou por envolver inúmeras circunstâncias. Contudo, a população acaba sofrendo as consequências dessa falta de presteza política em busca de solucionar o problema.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

I) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe qual a secretaria responsável pela obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

II) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe qual são as metas para conclusão da obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que informe quanto já foi gasto com a obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

IV) Oficie-se a Prefeitura do Ipojuca para que envie todos os contratos que trataram da obra do Ginásio de Esportes no Complexo Educacional do Ipojuca Pedro Serafim;

Cumpra-se.

Ipojuca, 22 de novembro de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

Público – CGMP.

Determino ainda à secretaria deste órgão ministerial o envio de cópia do autos à GEMAT, especificamente aos profissionais da área de engenharia/arquitetura, para fins de análise dos croquis enviados pela prefeitura e parecer.

Cumpra-se.

Correntes, 25 de novembro de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE PREVISTAS PARA O MÊS DE DEZEMBRO 2024

Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO 2024

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO 2024

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01653.000.001/2024

Recife, 25 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.001/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação oferecida pelos vereadores do Município de Correntes, sobre Doações ilícitas de áreas públicas neste Município (Sede do Município e no Povoado de Poço Cumprido).

INVESTIGADO:

Município de Correntes

REPRESENTANTE:

Noticiantes: Vereadores Lourdilecia Chaves de Amorim Cardozo, Arnaldo Tavares Silva Lira, Erlan Leandro de Albuquerque, Ocioni Barbosa da Silva, José Clovis Monteiro de Vasconcelos e Jacqueline Henrique de França Silva.

Considerando o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório;

Considerando o teor da resposta do prefeitura de Correntes, encaminhada por meio do OFÍCIO GAB Nº 170/2024, especialmente a Cópia do croqui da área total da Rua Epaminondas de Azevedo e possíveis dados e áreas dos eventuais beneficiários por lote e a Cópia do croqui da área total da Rua Barão de Lucena e possíveis dados e áreas dos eventuais beneficiários por lote;

Considerando a necessidade de análise técnica de profissional da área de engenharia/arquitetura em relação à documentação recebida por esta promotoria de justiça

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 44/2024**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 3.453/2024****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE CAO CIDADANIA - CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

EDITAL ÚNICO	
Objetivo: ampliar e estruturar a atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) nas ações de mediação para auxiliar a solução pacífica de conflitos fundiários, nas situações que envolvam despejos ou reintegração de posse em imóveis de moradia coletiva ou em área produtiva de populações vulneráveis, em imóveis urbanos ou rurais, com a composição e distribuição geográfico-territorial: 1) Sertão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 14ª Circunscrições); 2) Agreste (4ª, 5ª, 6ª e 12ª Circunscrições); 3) Zona da Mata Norte (9ª, 10ª e 11ª Circunscrições); 4) Zona da Mata Sul (7ª, 8ª, 12ª Circunscrições) 5) Capital e Região Metropolitana do Recife (Capital, 8ª, 9ª e 13ª Circunscrições).	
Membros Habilitados	
Matrícula	Nome
1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1907506	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1881710	LEONARDO BRITO CARIBÉ**
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1879219	VANDECI SOUSA LEITE
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.

LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 3.454/2024

**EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE CAO CIDADANIA - SUAS**

EDITAL ÚNICO	
Objetivo: promover e acompanhar as intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e o funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru.	
Membros Habilitados	
Matrícula	Nome
1900854	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
1907646	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA
1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1907611	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
1900749	OLAVO DA SILVA LEAL
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

**Vedação art. 7º, “b”, RES-PGJ n.º 02/2022.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	60º PJ Crim Capital	59º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	1º PJ Crim Capital	60º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	2º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	3º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	4º PJ Crim Capital	3º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	5º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	6º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	7º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	17ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	9º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	10º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	11º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	14ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	12º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	PJ Sub. Capital	22º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	49º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	50º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	15º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	16º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execução Penais	PJ Sub. Capital	21º PJ Crim Capital	64º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execução Penal e Penas Alternativas	PJ Sub. Capital	54º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execução Penal	PJ Sub. Capital	64º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	PJ Sub. Capital	14º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	15ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	13º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	43º PJ Crim Capital	14º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	30º PJ Crim Capital	35º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	35º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	32º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	31º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	48º PJ Crim Capital	PJ Especializada do Torcedor
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	36º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	19ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	23º PJ Crim Capital	13º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	47º PJ Crim Capital	52º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	12ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	37º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	24º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	51º PJ Crim Capital	61º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	62º PJ Crim Capital	55º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	63º PJ Crim Capital	56º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	52º PJ Crim Capital	53º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	PJ Sub. Capital	34º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	17º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	18º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	61º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	53º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	54º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital em Meio Aberto (VEPEMA)	PJ Sub. Capital	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	55º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	45º PJ Crim Capital	62º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	56º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	46º PJ Crim Capital	63º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	57º Promotor de Justiça Criminal	13ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	42º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	58º Promotor de Justiça Criminal	20ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	57º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	59º Promotor de Justiça Criminal	16ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	58º PJ Crim Capital	57º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	60º Promotor de Justiça Criminal	18ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	59º PJ Crim Capital	58º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	61º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	44º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	62º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	55º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	63º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	56º PJ Crim Capital	46º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	64º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal da Capital (VEPEC)	PJ Sub. Capital	19º PJ Crim Capital	54º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	PJ Sub. Capital	33º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	31º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	PJ Sub. Capital	24º PJ Civ Capital	1º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	26º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	Central de mediação, Conciliação e Arbitragem, Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias e Colégio Recursal Cível	PJ Sub. Capital	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	1ª e 7ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	22º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	6ª e 8ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	20º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	3º PJ Cid Capital	2º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	4º PJ Cid Capital	33º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	1º PJ Cid Capital	32º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	2º PJ Cid Capital	3º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	PJ Sub. Capital	23º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	45º PJ Cid Capital	39º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	8º PJ Cid Capital	11º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	7º PJ Cid Capital	34º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	10º PJ Cid Capital	14º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	9º PJ Cid Capital	44º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	34º PJ Cid Capital	7º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	13º PJ Cid Capital	20º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	12º PJ Cid Capital	35º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	15º PJ Cid Capital	9º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	25º PJ Cid Capital	26º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	17º PJ Cid Capital	18º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	16º PJ Cid Capital	19º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	19º PJ Cid Capital	17º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	18º PJ Cid Capital	16º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	35º PJ Cid Capital	12º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª e 2ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ Sub. Capital	30º PJ Cid Capital	31º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	28º PJ Cid Capital	29º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	24º PJ Cid Capital	42º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	41º PJ Cid Capital	5º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	26º PJ Cid Capital	27º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	27º PJ Cid Capital	43º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	43º PJ Cid Capital	15º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	29º PJ Cid Capital	22º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	22º PJ Cid Capital	28º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	PJ Sub. Capital	31º PJ Cid Capital	36º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	PJ Sub. Capital	36º PJ Cid Capital	21º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	PJ Sub. Capital	21º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	6º PJ Cid Capital	45º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	39º PJ Cid Capital	6º PJ Cid Capital

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1ª Circ	3º PJ Araripina	2º PJ Araripina
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Sub 1ª Circ	1º PJ Araripina	3º PJ Araripina
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub 1ª Circ	2º PJ Araripina	1º PJ Araripina
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1ª Circ	2ª PJ Ouricuri	PJ Ipubi
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Sub 1ª Circ	1º PJ Ouricuri	PJ Trindade
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 1ª Circ	3º PJ Salgueiro	2º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Extrajudicial: Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo	PJ Sub 1ª Circ	1º PJ Salgueiro	3º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e CEJUSC; Extrajudicial: Infância e Juventude, Saúde, Educação, Idoso e Direitos Humanos	PJ Sub 1ª Circ	2º PJ Salgueiro	1º PJ Salgueiro
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Exu	PJ Moreilândia
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Moreilândia	PJ Bodocó
Ipubi	Promotoria de Justiça de Ipubi	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Trindade	1º PJ Ouricuri
Moreilândia	Promotoria de Justiça de Moreilândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Bodocó	PJ Exu
Parnamirim	Promotoria de Justiça de Parnamirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Terra Nova	PJ Serrita
Serrita	Promotoria de Justiça de Serrita	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Verdejante	PJ Parnamirim
Terra Nova	Promotoria de Justiça de Terra Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Parnamirim	PJ Verdejante
Trindade	Promotoria de Justiça de Trindade	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Ipubi	2º PJ Ouricuri

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Verdejante	Promotoria de Justiça de Verdejante	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub 1ª Circ	PJ Serrita	PJ Terra Nova
------------	---	----	------------------------	------------	----------------	------------	---------------

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	9º PJ Criminal	5º PJ Criminal	2º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	5º PJ Criminal	9º PJ Criminal	8º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	1º PJ Criminal	6º PJ Criminal	5º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	7º PJ Criminal	3º PJ Criminal	6º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Execução Penal	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal	9º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Criminal	4º PJ Criminal	7º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	4º PJ Criminal	8º PJ Criminal	3º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	6º PJ Criminal	7º PJ Criminal	4º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	3º PJ Criminal	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3º PJ Cível	2º PJ Cível	1º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Cível	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Fazenda Pública e 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis	2º PJ Cível	1º PJ Cível	5º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária; Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, homogêneos e indisponíveis, da Infância e Juventude	5º PJ Cidadania	3º PJ Cidadania	4º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público e Fundações	4º PJ Cidadania	5º PJ Cidadania	1º PJ Cível
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho e Cidadania residual	2º PJ Cidadania	4º PJ Cidadania	2º PJ Cível

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania	2º PJ Cidadania
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição	1º PJ Cidadania	2º PJ Cidadania	3º PJ Cível
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista	PJ Orocó
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal.	2º PJ Cabrobó	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial.	1º PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ Lagoa Grande
Lagoa Grande	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Afrânio	1º PJ Cabrobó	2º PJ Cabrobó
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Stª Maria da Boa Vista	2º PJ Cabrobó	PJ Afrânio
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Orocó	PJ Afrânio	1º PJ Cabrobó

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e Curadorias de Patrimônio Público, Fundações, Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	3º PJ Afogados da Ingazeira	2º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e Curadorias do Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Afogados da Ingazeira	3º PJ Afogados da Ingazeira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Afogados da Ingazeira	1º PJ Afogados da Ingazeira
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ São José do Egito	PJ Itapetim
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ São José do Egito	PJ Tuparetama
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Patrimônio Público, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Fundações e Combate à Sonegação Fiscal	PJ Sub 3ª Circ	2º PJ Sertânia	PJ Carnaíba
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub 3ª Circ	1º PJ Sertânia	PJ Tabira
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tabira	1º PJ Sertânia
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Tuparetama	1º PJ São José do Egito
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Carnaíba	2º PJ Sertânia
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub 3ª Circ	PJ Itapetim	2º PJ São José do Egito

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcoverde	Promotoria de Justiça de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Defesa do Consumidor, Saúde e Cidadania Residual	4º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude e Educação	1º PJ Arcoverde	5º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	5º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde	4º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça de Arcoverde	2ª	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	2º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde	5º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça de Arcoverde	2ª	5º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	3º PJ Arcoverde	4º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal	2º PJ Belo Jardim	3º PJ Belo Jardim	PJ Sanharó
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho	3º PJ Belo Jardim	1º PJ Belo Jardim	PJ Poção
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	1º PJ Belo Jardim	2º PJ Belo Jardim	PJ São Bento do Una
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível e CEJUSC; Curadorias Extrajudiciais: Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	2º PJ Pesqueira	PJ Crim Pesqueira	PJ Alagoinha
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e CEJUSC; Curadorias Extrajudiciais: Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Crim Pesqueira	PJ Alagoinha	PJ Venturosa
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal; Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Pesqueira	PJ Venturosa	2º PJ Pesqueira
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sanharó	PJ Poção	3º PJ Belo Jardim
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Venturosa	2º PJ Pesqueira	1º PJ Pesqueira

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Pedra	PJ Inajá	PJ Ibimirim
Ibimirim	Promotoria de Justiça de Ibimirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Inajá	PJ Pedra	PJ Buíque
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ibimirim	PJ Buíque	PJ Pedra
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Buíque	PJ Ibimirim	PJ Inajá
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São Bento do Una	PJ Sanharó	1º PJ Belo Jardim
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Poção	PJ São Bento do Una	2º PJ Belo Jardim
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Alagoinha	1º PJ Pesqueira	PJ Crim Pesqueira

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – GARANHUNS**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2º PJ Criminal	3º PJ Criminal	4º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Criminal	4º PJ Criminal	5º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	4º PJ Criminal	5º PJ Criminal	2º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	5º PJ Criminal	1º PJ Criminal	3º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	3º PJ Criminal	2º PJ Criminal	1º PJ Criminal
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara de Fazenda Pública	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	3º PJ Cidadania	1º PJ Cidadania	1º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal	1º PJ Cível	2º PJ Cidadania	2º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º Promotor de Justiça Cidadania	Defesa dos Direitos da Saúde, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e residual	2º PJ Cidadania	2º PJ Cível	3º PJ Cível
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º Promotor de Justiça Cidadania	Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social, Educação e Idoso	1º PJ Cidadania	3º PJ Cível	3º PJ Cidadania
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º Promotor de Justiça Cidadania	Vara da Infância e Juventude; Curadoria Extrajudicial da Infância e Juventude	2º PJ Cível	1º PJ Cível	2º PJ Cidadania
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Correntes	PJ Caetés	PJ Capoeiras

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São João	PJ Jurema	PJ Lajedo
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itaíba	PJ Saloá	PJ Iati
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Capoeiras	PJ Bom Conselho	PJ Correntes
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Caetés	PJ Correntes	PJ Bom Conselho
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Bom Conselho	PJ Capoeiras	PJ Caetés
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Saloá	PJ Itaíba	PJ Águas Belas
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Águas Belas	PJ Iati	PJ Saloá
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Lajedo	PJ São João	PJ Jurema
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Jupi	PJ Canhotinho	PJ São João
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Jurema	PJ Jupi	PJ Canhotinho
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Iati	PJ Águas Belas	PJ Itaíba
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Canhotinho	PJ Lajedo	PJ Jupi

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CARUARU**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	12º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Júri	5º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru	12º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Vara do Júri	4º PJ Crim Caruaru	12º PJ Crim Caruaru	11º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	3º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Regional Execução Penal	11º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	10º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	4ª Vara Criminal	9º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar	6º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	12º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	7º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª e 5ª Varas Cíveis e Fazenda	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil, Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa; Extrajudicial: promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa	7º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	4ª PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo	2º PJ Cid. Caruaru	6º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Saúde e do Consumidor	6º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cível
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional	1º PJ Cid. Caruaru	7º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual	4º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	7º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais, na execução de medida socioeducativa, fiscalização das unidades da FUNASE e acompanhamento das ações decorrentes dessa fiscalização	5º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	6º PJ Cid. Caruaru
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Panelas
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	2º PJ de Bezerros	PJ Riacho das Almas	PJ Camocim
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara	1º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Riacho das Almas
Panelas	Promotoria de Justiça de Panelas	2ª	PJ de Panelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Agrestina	PJ Altinho

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ Cachoeirinha	PJ Ibirajuba
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	3ª Vara Cível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª Varas Cíveis, Fazenda Pública, JEC, CCMA, Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania residual	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal (processos de numeração ímpar, inclusive de competência do Tribunal do Júri); Extrajudicial: crimes contra a ordem tributária e no controle externo da atividade policial	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal (processos de numeração par, inclusive de competência do Tribunal do Júri); Extrajudicial: crimes contra a ordem tributária e controle externo da atividade policial	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta Cruz
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Altinho	PJ Panelas	PJ Cupira
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Jataúba	PJ Toritama	PJ Taquaritinga
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Ibirajuba	PJ São Caetano	PJ Tacaimbó
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	1º PJ de Bezerros	2ª PJ Bezerros
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Panelas	PJ Altinho	PJ Agrestina
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Brejo	PJ Taquaritinga	PJ Toritama

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	PJ Camocim	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Riacho das Almas	PJ Camocim	1º PJ Bezerros
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Ibirajuba	PJ Cachoeirinha
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Toritama	PJ Brejo	PJ Jataúba
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	PJ Taquaritinga	PJ Jataúba	PJ Brejo

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	3º PJ Cível Palmares	2º PJ Cível Palmares	1º PJ Cível Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível; Curadorias: Pessoa Idosa e Direitos Humanos e Registro Civil	2º PJ Cível Palmares	3º PJ Cível Palmares	PJ Criminal Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível e Juizado Especial Cível; Curadorias: Defesa do Patrimônio Público e Fundações, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo	1º PJ Cível Palmares	PJ Criminal Palmares	3º PJ Cível Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, CEJUSC e Juizado Especial Cível; Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação	PJ Criminal Palmares	1º PJ Cível Palmares	2º PJ Cível Palmares
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal	2º PJ Água Preta	PJ Catende	PJ Maraial
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Pessoa Idosa e Controle externo da atividade policial	1º PJ Água Preta	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Lagoa dos Gatos	1º PJ Água Preta	PJ Quipapá
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Catende	PJ Quipapá	2º PJ Água Preta
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Quipapá	2º PJ Água Preta	1º PJ Água Preta
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos	PJ Catende

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Criminal do Cabo	2º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal	4º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo	2º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis	2º PJ Cível do Cabo	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2ª Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública	1º PJ Cível do Cabo	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude e fiscalização do CASE Cabo de Santo Agostinho	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo	2º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Público, Fundações, Consumidor e Saúde	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	2º PJ Cível do Cabo	3º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria da Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos	2º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ São José da Coroa Grande	PJ Sirinhaém	PJ Tamandaré
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Patrimônio público, fundações e entidades de assistência social, meio ambiente, consumidor e habitação e urbanismo	2º PJ de Escada	PJ Gameleira	PJ Ribeirão
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Curadorias da Infância e Juventude, direitos humanos, saúde, educação e idoso	1º PJ de Escada	PJ Amaraji	PJ Cortês
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	2º PJ Criminal de Ipojuca	3º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude e Educação	3º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Vara da Fazenda Pública; Defesa dos Direitos do Consumidor, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social, Patrimônio Histórico e Social, Direitos Humanos e Cidadania Residual	1º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca	3º PJ Cível Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso	2º PJ Cível Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Gameleira	PJ Cortês	1º PJ de Escada
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Cortês	2º PJ de Escada	PJ Gameleira
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Amaraji	PJ Ribeirão	2º PJ de Escada
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Ribeirão	1º PJ de Escada	PJ Amaraji
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tamandaré	PJ São José da Coroa Grande	PJ Sirinhaém
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Barreiros	PJ Tamandaré	PJ Rio Formoso
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Rio Formoso	PJ Barreiros	PJ São José da Coroa Grande
Tamandaré	Promotoria de Justiça de Tamandaré	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sirinhaém	PJ Rio Formoso	PJ Barreiros

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	11º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	2º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	7º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Vara da Violência Doméstica	6º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	5º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	10º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	9º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda	11º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal		11º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	1º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2º Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil	3º PJ Cível Olinda	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória	4º PJ Cível Olinda	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º PJ Cível Olinda	2º PJ Cível Olinda	3º PJ Cível Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extrajudicial)	6º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	4º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	2º PJ Cidadania Olinda	4º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	3º PJ Cidadania Olinda	6º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais e Direito à Educação	7º PJ Cidadania Olinda	1º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Judicial)	1º PJ Cidadania Olinda	7º PJ Cidadania Olinda	5º PJ Cidadania Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania residual	5º PJ Cidadania Olinda	2º PJ Cidadania Olinda	3º PJ Cidadania Olinda
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Consumidor, Idoso, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Infância e Juventude e Educação	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Saúde, Fundações e Patrimônio Público	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara; Defesa do Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	2º PJ Cível Goiana	2º PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara; Defesa da Educação e Consumidor	3º PJ Cível Goiana	1º PJ Cível Goiana	1º PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude	2º PJ Cível Goiana	2º PJ Criminal Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	2ª	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	1º PJ Cível Goiana	1º PJ Criminal Goiana	3º PJ Cível Goiana

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal; Extrajudicial criminal, inclusive nos feitos de sonegação fiscal, e no controle externo da atividade policial	2º PJ Criminal Goiana	3º PJ Cível Goiana	2º PJ Cível Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1º PJ Criminal Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	1º PJ Cível Goiana
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	4º PJ Igarassu	3º PJ Igarassu	Itapissuma
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	3º PJ Igarassu	4º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu	1º PJ Itamaracá
Igarassu	Promotoria de Igarassu	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Atuação extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	1º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu	2º PJ Itamaracá
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	5º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	7º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	2º PJ Criminal Paulista	7º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	6º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1º PJ Criminal Paulista	6º PJ Criminal Paulista	4º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	4º PJ Criminal Paulista	1º PJ Criminal Paulista	3º PJ Criminal Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos, Juizado Especial Criminal e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Combate à sonegação fiscal e controle da atividade policial	3º PJ Criminal Paulista	2º PJ Criminal Paulista	5º PJ Criminal Paulista

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família	2º PJ Cível Paulista	4º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, CEJUSC, 2ª Vara da Família e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	5º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista	6º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Interesse Social	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cível Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	4º PJ Cidadania Paulista	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e Consumidor	3º PJ Cidadania Paulista	6º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Infância e Juventude	1º PJ Cidadania Paulista	3º PJ Cidadania Paulista	4º PJ Cidadania Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual	2º PJ Cidadania Paulista	1º PJ Cível Paulista	5º PJ Cidadania Paulista
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Itamaracá	PJ Itapissuma	2º PJ Igarassu
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itapissuma	1º PJ Itamaracá	4º PJ Igarassu
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1º PJ Itamaracá	2º PJ Itamaracá	3º PJ Igarassu

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Tracunhaém	PJ Aliança	PJ Vicência
Itambé	Promotoria de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Condado	2º PJ Timbaúba	1º PJ Timbaúba
Timbaúba	Promotoria de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJ de Timbaúba	PJ Macaparana	PJ Itambé
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1º PJ de Timbaúba	PJ Itambé	PJ Macaparana
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itaquitinga	PJ Nazaré da Mata	PJ Condado
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Itambé	PJ Itaquitinga	PJ Aliança
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Aliança	PJ Condado	PJ Tracunhaém
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Vicência	1º PJ de Timbaúba	2º PJ de Timbaúba
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Nazaré da Mata	PJ Vicência	PJ Itaquitinga
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Macaparana	PJ Tracunhaém	PJ Nazaré da Mata

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)****11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO**

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa das Fundações, Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Limoeiro	2º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Limoeiro	3º PJ Limoeiro
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Limoeiro	1º PJ Limoeiro
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Orobó	PJ João Alfredo
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ	4º PJ Carpina	3º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Meio Ambiente e Patrimônio Público e Cidadania Residual	PJ Sub. 11ª Circ	3º PJ Carpina	1º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara; Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações e Entidades de Assistência Social	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Carpina	4º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal; Extrajudicial: Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Carpina	2º PJ Carpina
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Feira Nova	PJ Passira
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	PJ Sub. 11ª Circ	2º PJ Surubim	PJ Santa Maria do Cambucá
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	PJ Sub. 11ª Circ	1º PJ Surubim	PJ Vertentes
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Santa Maria do Cambucá	2ª PJ Surubim
Cumaru	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Passira	PJ Lagoa de Itaenga
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Paudalho
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Bom Jardim	PJ Orobó
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Paudalho	PJ Cumaru
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ João Alfredo	PJ Bom Jardim

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Cumaru	PJ Feira Nova
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ	PJ Vertentes	1º PJ Surubim

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; Extrajudicial: Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal	3º PJ Crim Vitória Sto Antão	2º PJ Crim Vitória Sto Antão	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Juizado Especial Criminal	1º PJ Crim Vitória Sto Antão	3º PJ Crim Vitória Sto Antão	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri; Extrajudicial: Controle externo da atividade policial e sonegação fiscal	2º PJ Crim Vitória Sto Antão	1º PJ Crim Vitória Sto Antão	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária; Defesa da Infância e Juventude	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão	2º PJ Crim Vitória Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa do Patrimônio Público e Fundações	3º PJ Cív Vitória de Sto Antão	4º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Defesa da Saúde, Idoso e Cidadania Residual	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Crim Vitória Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Educação	2º PJ Cív Vitória de Sto Antão	1º PJ Cív Vitória de Sto Antão	3º PJ Crim Vitória Sto Antão
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2º PJ Bonito	PJ Chã Grande	PJ S Joaquim Monte
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara única	1º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	PJ Chã Grande
Glória do Goitá	Promotoria da Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Pombos	2º PJ Moreno	1º PJ Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo	PJ Crim Gravatá	2º PJ Gravatá	PJ Glória do Goitá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Gravatá	PJ Crim Gravatá	1º PJ Moreno
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	2º PJ Gravatá	1º PJ Gravatá	PJ Pombos
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Cível	2º PJ Moreno	PJ Glória do Goitá	2º PJ Gravatá

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1º PJ Moreno	PJ Pombos	PJ Crim Gravatá
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ S Joaquim Monte	1º PJ Bonito	2º PJ Bonito
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Glória do Goitá	1º PJ Moreno	2º PJ Moreno
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Chã Grande	2º PJ Bonito	1º PJ Bonito

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	4º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão	12º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	9º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	8º PJ Crim Jaboatão	12º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	12º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	6º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	12º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	7º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	2º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	1º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória	4º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª e 7ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos	3º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Em todas as etapas dos procedimentos de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa	7º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	6º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	4º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	3º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão	7º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização de entidades de acolhimento institucional.	1º PJ Cid Jaboatão	7º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humanos não especificados nos demais cargos	2º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e defesa dos individuais da criança e do adolescente, extrajudicialmente, e atuação na Vara da Infância e Juventude	5º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão
Camargibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3º PJ Crim Camargibe	2º PJ Crim Camargibe	2º PJ Civ Camargibe
Camargibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1º PJ Crim Camargibe	3º PJ Crim Camargibe	1º PJ Civ Camargibe
Camargibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2º PJ Crim Camargibe	1º PJ Crim Camargibe	3º PJ Civ Camargibe
Camargibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Defesa da Saúde, Consumidor, Idoso e cidadania residual	2º PJ Civ Camargibe	3º PJ Civ Camargibe	2º PJ Crim Camargibe
Camargibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações	3º PJ Civ Camargibe	1º PJ Civ Camargibe	1º PJ Crim Camargibe
Camargibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Defesa da Infância e Juventude e Educação	1º PJ Civ Camargibe	2º PJ Civ Camargibe	3º PJ Crim Camargibe
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal; Controle externo da atividade policial e combate à sonegação fiscal	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Transporte e Cidadania residual	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível; Curadorias extrajudiciais: Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo e Idoso	PJ Crim de São Lourenço da Mata	3º PJ Civ de São Lourenço da Mata	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível; Infância e Juventude	1º PJ Civ de São Lourenço da Mata	2º PJ Civ de São Lourenço da Mata	PJ Crim de São Lourenço da Mata

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024

TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	2ª Vara Criminal; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	3º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada	4º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível; Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e Cidadania Residual	4º PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara Criminal (incluindo Júri); Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	1º PJ Serra Talhada	4º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	4º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível e da infância e Juventude; Infância e Juventude, Saúde e Educação, Pessoa Idosa e Direitos Humanos	2º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Floresta	1º PJ Petrolândia	2º PJ Petrolândia
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	2º PJ Custódia	PJ Mirandiba	PJ Triunfo
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Custódia	PJ Flores	PJ São José do Belmonte
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	1º PJ Custódia	PJ Mirandiba
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Belém do São Francisco	2º PJ Petrolândia	1º PJ Petrolândia
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São José do Belmonte	2º PJ Custódia	1º PJ Custódia
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara; Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo	2º PJ Petrolândia	PJ Floresta	PJ Belém do São Francisco
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso	1º PJ Petrolândia	PJ Belém do São Francisco	PJ Floresta
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	PJ Triunfo	PJ Flores

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 45/2024**TABELAS DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA
(CONSOLIDADAS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CSMP)**

Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	PJ São José do Belmonte	2º PJ Custódia
---------	-------------------------------------	----	------------------------	------------	-----------	----------------------------	----------------

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.514/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.515/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.11.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.11.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DO AVISO nº 214/2024-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.001.180/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.180/2024
2.	02053.001.187/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.187/2024
3.	02053.001.192/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.192/2024
4.	02053.001.189/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.189/2024
5.	02053.001.193/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.193/2024
6.	02058.000.199/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.199/2024
7.	02058.000.200/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.200/2024
8.	02272.000.058/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.058/2023
9.	02141.000.596/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.596/2024
10.	01675.000.152/2021	PJ João Alfredo	PP 01675.000.152/2021
11.	02142.000.271/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02142.000.271/2024
12.	01675.000.115/2021	PJ João Alfredo	PP 01675.000.115/2021
13.	01675.000.004/2023	PJ João Alfredo	PP 01675.000.004/2023
14.	02141.000.655/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.655/2024
15.	01675.000.207/2021	PJ João Alfredo	PP 01675.000.207/2021
16.	01675.000.018/2024	PJ João Alfredo	PP 01675.000.018/2024
17.	02272.000.051/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.051/2024
18.	02345.000.370/2024	1ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02345.000.370/2024
19.	02061.003.715/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.715/2024
20.	02061.003.715/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.715/2024
21.	01685.000.018/2024	PJ Maraial	PA 01685.000.018/2024
22.	01998.000.196/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.196/2024
23.	01998.002.081/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.081/2023
24.	02053.001.206/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.206/2024
25.	02053.000.973/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.973/2024
26.	02053.001.211/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.211/2024
27.	02053.001.218/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.218/2024
28.	02053.001.016/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.016/2024
29.	01876.000.191/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.191/2024
30.	02053.001.006/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.006/2024

31.	01675.000.095/2022	2ª PJ Surubim	IC 01675.000.095/2022
32.	01701.000.179/2024	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.179/2024
33.	02014.000.898/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.898/2024
34.	02141.000.658/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.658/2024
35.	02014.000.696/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.696/2024
36.	02141.000.688/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.688/2024
37.	02286.000.047/2024	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.047/2024
38.	02141.000.736/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.736/2024
39.	02014.000.778/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.778/2024
40.	02014.000.833/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.833/2024
41.	02141.000.700/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.700/2024
42.	02014.000.868/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.868/2024
43.	01884.000.744/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.744/2024
44.	02141.000.695/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.695/2024
45.	02141.000.671/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.671/2024
46.	02141.000.731/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.731/2024
47.	01871.000.073/2024	Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos	PA 01871.000.073/2024
48.	02053.001.123/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.123/2024
49.	02053.001.219/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.219/2024
50.	02053.001.215/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.215/2024
51.	02225.000.316/2023	PJ Catende	IC 02225.000.316/2023
52.	02225.000.096/2022	PJ Catende	IC 02225.000.096/2022
53.	02225.000.105/2022	PJ Catende	IC 02225.000.105/2022
54.	02225.000.237/2023	PJ Catende	IC 02225.000.237/2023
55.	01872.000.141/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.141/2024
56.	02053.001.198/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.198/2024
57.	02053.001.204/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.204/2024
58.	02053.001.309/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.309/2024
59.	01973.001.088/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.088/2024
60.	02053.001.186/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.186/2024
61.	02144.000.500/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.500/2023
62.	02053.001.412/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.412/2024
63.	02015.000.124/2024	30ª PJDC Capital	PA 02015.000.124/2024

64.	01884.000.783/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.783/2024
65.	01926.000.442/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.442/2023
66.	01715.000.055/2024	PJ Itabira	PP 01715.000.055/2024
67.	01882.000.482/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.482/2024
68.	01882.000.483/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.483/2024
69.	02782.000.193/2024	19ª PJDC Capital	IC 02782.000.193/2024
70.	02053.001.283/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.283/2024
71.	02053.001.188/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.188/2024
72.	02014.000.872/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.872/2024
73.	01685.000.018/2023	PJ Maraial	IC 01685.000.018/2023
74.	02144.000.384/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.384/2024
75.	01685.000.072/2023	PJ Maraial	IC 01685.000.072/2023
76.	02419.000.022/2023	PJ Fernando de Noronha	IC 02419.000.022/2023
77.	02014.000.895/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.895/2024
78.	01685.000.053/2022	PJ Maraial	IC 01685.000.053/2022
79.	01685.000.013/2022	PJ Maraial	IC 01685.000.013/2022
80.	01685.000.015/2022	PJ Maraial	IC 01685.000.015/2022
81.	02141.000.734/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.734/2024
82.	02141.000.775/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.775/2024
83.	02141.000.603/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.603/2024
84.	01972.000.272/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.272/2024
85.	02006.000.104/2024	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.104/2024
86.	02220.000.477/2023	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.477/2023
87.	01780.000.271/2024	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.271/2024
88.	01891.003.015/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.003.015/2024
89.	01926.000.442/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.442/2023
90.	02240.000.037/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.037/2024
91.	01891.001.926/2024	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.926/2024
92.	01973.000.729/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.729/2024
93.	01973.000.691/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.691/2024
94.	01973.000.732/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.732/2024
95.	02412.000.681/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.681/2023
96.	01973.000.749/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.749/2024
97.	02286.000.047/2024	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.047/2024
98.	01973.001.422/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.422/2024
99.	02291.000.045/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.045/2023
100.	01879.000.804/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.804/2023

101.	01727.000.032/2024	PJ Verdejante	IC 01727.000.032/2024
102.	02144.000.494/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.494/2023
103.	02141.000.732/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.732/2024
104.	02059.000.096/2024	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.096/2024
105.	01866.000.537/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.537/2023
106.	02302.000.746/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.746/2023
107.	02302.000.805/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.805/2023
108.	01783.000.149/2023	PJ Exu	IC 01783.000.149/2023
109.	01998.001.814/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.814/2023
110.	01783.000.033/2024	PJ Exu	IC 01783.000.033/2024
111.	01783.000.155/2023	PJ Exu	IC 01783.000.155/2023
112.	01783.000.215/2022	PJ Exu	IC 01783.000.215/2022
113.	02173.000.200/2024	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.200/2024
114.	02199.000.693/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.693/2023
115.	02782.000.207/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02782.000.207/2024
116.	02412.000.260/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.260/2024
117.	02302.000.607/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.607/2023
118.	02199.000.693/2023	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.693/2023
119.	02412.000.222/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.222/2024
120.	02412.000.279/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.279/2024
121.	02412.000.280/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.280/2024
122.	02291.000.094/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.094/2023
123.	02243.000.222/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.222/2023
124.	02272.000.354/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.354/2023
125.	01998.000.198/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.198/2023
126.	02053.001.364/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.364/2024
127.	02173.000.314/2024	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.314/2024
128.	01867.000.941/2023	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.941/2023
129.	01783.000.127/2024	PJ Exu	IC 01783.000.127/2024
130.	02291.000.094/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.094/2023
131.	02291.000.207/2024	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.207/2024
132.	02272.000.265/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.265/2023
133.	02291.000.319/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.319/2023
134.	02318.000.068/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.068/2023
135.	01783.000.068/2024	PJ Exu	IC 01783.000.068/2024
136.	01783.000.076/2024	PJ Exu	IC 01783.000.076/2024
137.	02243.000.177/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.177/2023

138.	02243.000.222/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.222/2023
139.	02243.000.232/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.232/2024
140.	02243.000.553/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.553/2024
141.	02243.000.208/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.208/2024
142.	02014.000.859/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.859/2024
143.	01685.000.019/2024	PJ Maraial	PA 01685.000.019/2024
144.	01882.000.498/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.498/2024
145.	02272.000.108/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.108/2024
146.	01998.001.623/2023	43ª PJDC Capital	IC 01998.001.623/2023
147.	02220.000.392/2023	43ª PJDC Capital	IC 02220.000.392/2023
148.	02782.000.034/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 02782.000.034/2023
149.	01884.000.990/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.990/2024
150.	01727.000.032/2024	PJ Verdejante	IC 01727.000.032/2024
151.	01884.000.439/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.439/2024
152.	01972.000.302/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.302/2024
153.	01884.000.568/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.568/2024
151.	01884.000.759/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.759/2024
152.	01867.000.034/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.034/2024
153.	01726.000.126/2023	PJ Venturosa	IC 01726.000.126/2023
154.	01878.000.479/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.479/2024
155.	01884.000.817/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.817/2024
156.	01876.000.170/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.170/2024
157.	02302.000.742/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.742/2023
158.	02302.000.825/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.825/2023
159.	02669.000.036/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02669.000.036/2024
160.	02144.000.426/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.426/2023
161.	02144.000.576/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.576/2023
162.	02144.000.421/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.421/2024
163.	02053.001.441/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.441/2024
164.	02053.001.809/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.809/2024
165.	02199.000.001/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.001/2024
166.	01783.000.119/2024	PJ Exu	IC 01783.000.119/2024
167.	02243.000.134/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.134/2024
168.	01879.000.825/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.825/2023
169.	01653.000.025/2023	PJ Correntes	IC 01653.000.025/2023
170.	02199.000.001/2024	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.001/2024
171.	02243.000.206/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.206/2024

172.	02243.000.292/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.292/2024
173.	02243.000.254/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.254/2024
174.	02243.000.210/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.210/2024
175.	02243.000.037/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.037/2024
176.	02243.000.209/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.209/2024
177.	02243.000.341/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.341/2024
178.	02243.000.290/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.290/2024
179.	02243.000.205/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.205/2024
180.	02243.000.088/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.088/2024
181.	01783.000.044/2024	PJ Exu	IC 01783.000.044/2024
182.	01923.000.235/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.235/2023
183.	02243.000.186/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.186/2024
184.	02243.000.228/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.228/2023
185.	02272.000.089/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.089/2023
186.	02243.000.213/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.213/2023
187.	01882.000.253/2024	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 01882.000.253/2024
188.	01923.000.442/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.442/2023
189.	02289.000.376/2024	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.376/2024
190.	02272.000.312/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.312/2023
191.	01866.000.555/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.555/2023
192.	02220.000.072/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.072/2024
193.	01660.000.111/2024	PJ Flores	PA 01660.000.111/2024
194.	02144.000.474/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.474/2024
195.	01660.000.122/2024	PJ Flores	PA 01660.000.122/2024
196.	02087.000.001/2024	1ª PJ Criminal Garanhuns	PA 02087.000.001/2024
197.	02160.000.098/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.098/2023
198.	02014.000.949/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.949/2024
199.	02328.000.353/2024	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.353/2024
200.	02165.000.388/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.388/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02144.000.595/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01973.001.171/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.001.299/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02007.000.813/2023	8ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.001.305/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02064.000.015/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.015/2022
2.	02271.000.108/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.108/2021
3.	02207.000.112/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.112/2023
4.	01979.000.230/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.230/2023
5.	02053.001.489/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.489/2023
6.	02304.000.015/2022	2ª PJ Cível Palmares	IC 02304.000.015/2022
7.	01979.000.329/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.329/2022
8.	02009.000.225/2023	12ª PJDC Capital	IC 02009.000.225/2023
9.	01979.000.650/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.650/2021
10.	02009.000.211/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.211/2020
11.	02070.000.217/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.217/2023
12.	02009.000.843/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.843/2022
13.	02009.000.296/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.296/2020
14.	02009.000.440/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.440/2021
15.	01979.000.323/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.323/2023
16.	02009.000.052/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.052/2023
17.	02272.000.169/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.169/2023
18.	01706.000.042/2020	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.042/2020

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.001.756/2021	30ª PJDC Capital	Ajuizamento da Ação Civil Pública PJE nº 0109636 24.2024.8.17.2001

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.1686.0026843/2024-74	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no SIM 02748.000.689.2024
2.	19.20.1686.0026844/2024-47	4ª PJ Criminal Garanhuns	Averbação de suspeição no SIM 02748.000.693.2024
3.	19.20.0264.0027920/2024-85	2ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no Processo Judicial nº 0001091-39.2023.8.17.2470

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01972.000.272/2024	2ª PJDC Paulista	Recomendação nº 001/2024
2.	02286.000.047/2024	4ª PJ Arcoverde	Recomendação nº 04/2024
3.	02158.000.060/2022	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02158.000.060/2022
4.	01891.000.935/2023	28ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 01891.000.935/2023

5.	02262.000.497/2024	2ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02262.000.497/2024
6.	01631.000.152/2024	PJ Afrânio	Recomendação nº 03/2024
7.	02471.000.012/2022	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02471.000.012/2022
8.	02326.001.653/2024	2ª PJ Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02326.001.653/2024
9.	02014.000.771/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.771/2024
10.	02014.000.744/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.744/2024
11.	02014.000.802/2023	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.754/2021
12.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.754/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02053.002.299/2023	18ª PJDC Capital	Conversão de NF em IC
2.	02272.000.146/2023	2ª PJ Surubim	Aditamento à Portaria de Instauração
3.	02011.000.210/2024	36ª PJDC Capital	Termo de Compromisso firmado no procedimento nº 02011.000.210/2024

ANEXO I DA RES-CPJ 26/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais da mesma localidade.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal, extrajudicial no controle externo da atividade policial
2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Curadoria de Sonegação Fiscal	Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, extrajudicial no controle externo da atividade policial relacionado a temática de violência doméstica e familiar contra mulher.
3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	1ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal e extrajudicial no controle externo da atividade policial
4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	2ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal e extrajudicial no Controle Externo da Atividade Policial
5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho	-	3ª Vara Criminal e curadoria na Sonegação Fiscal

ANEXO I DA RES-CPJ 27/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	-	Vara Criminal e Sessões do Tribunal do Júri
2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá	Vara Criminal	Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO I DA RES-CPJ 28/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	-	Central de Inquéritos



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
 Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 021/2024

Município	Nome da Entidade
Afrânio	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 216ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFRÂNIO
Água Preta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 75ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA PRETA
Alagoinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 113ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALAGOINHA
Altinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 95ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTINHO
Araçoiaba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 35ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARAÇOIABA
Barreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 72ª CIRCUNSCRIÇÃO - BARREIROS
Belém de Maria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 86ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE MARIA
Belém do São Francisco	1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO
Belém do São Francisco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 188ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELÉM DE SÃO FRANCISCO
Belo Jardim	15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES
Belo Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM
Bodocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 203ª CIRCUNSCRIÇÃO - BODOCÓ
Bom Conselho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 136ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM CONSELHO
Bom Jardim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 117ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOM JARDIM
Brejão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 154ª CIRCUNSCRIÇÃO - BREJÃO
Buenos Aires	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 58ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUENOS AIRES
Buíque	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 157ª CIRCUNSCRIÇÃO - BUÍQUE
Cabo de Santo Agostinho	14ª DEAM-14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER-CABO DE SANTO AGOSTINHO
Cabo de Santo Agostinho	14ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Cabo de Santo Agostinho	15ª Delegacia de Homicídios do Cabo de Santo Agostinho
Cabo de Santo Agostinho	4ª DPRN - 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico do Cabo de Santo Agostinho
Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE
Camocim de São Félix	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 100ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMOCIM DE SÃO FELIX
Camutanga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 60ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMUTANGA
Capoeiras	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 142ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPOEIRAS
Carnaubeira da Penha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 191ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARNAUBEIRA DA PENHA
Carpina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 45ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARPINA
Caruaru	1º BIESP - BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO CORONEL PM ROBERTO DE CARVALHO MOURA E SILVA
Caruaru	3ª DECCOR - 3ª Delegacia de Combate à corrupção - Caruaru
Caruaru	4ª DEAM- 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - CARUARU
Caruaru	7ª DPRN - 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico de



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

	Caruaru
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 88ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 90ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU
Caruaru	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Agreste Central (URPOC Caruaru)
Caruaru	IML - Instituto de Medicina Legal de Caruaru
Catende	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 74ª CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE
Chã de Alegria	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 69ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ DE ALEGRIA
Chã Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 67ª CIRCUNSCRIÇÃO - CHÃ GRANDE
Condado	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 53ª CIRCUNSCRIÇÃO - CONDADO
Correntes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 144ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORRENTES
Cortês	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 84ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORTÊS
Cupira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 94ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUIPIRA
Dormentes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 217ª CIRCUNSCRIÇÃO - DORMENTES
Escada	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 63ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA
Feira Nova	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 122ª CIRCUNSCRIÇÃO - FEIRA NOVA
Fernando de Noronha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 36ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERNANDO DE NORONHA
Ferreiros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 59ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS
Floresta	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 187ª CIRCUNSCRIÇÃO - FLORESTA
Gameleira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 76ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA
Garanhuns	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 134ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS
Glória do Goitá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 64ª CIRCUNSCRIÇÃO - GLÓRIA DO GOITÁ
Goiana	3ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TEN CEL FELIPE APURANGY DE ARAÚJO
Granito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 209ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRANITO
Gravatá	5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO
Ibimirim	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 161ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIMIRIM
Ibirajuba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 103ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBIRAJUBA
Igarassu	1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 29ª CIRCUNSCRIÇÃO - IGARASSU
Igarassu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 33ª CIRCUNSCRIÇÃO - CRUZ DE REBOUÇAS
Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO
Ingazeira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 176ª CIRCUNSCRIÇÃO - INGAZEIRA
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 42ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPOJUCA
Ipojuca	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 43ª CIRCUNSCRIÇÃO - PORTO DE GALINHAS
Itacuruba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 192ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITACURUBA
Itapissuma	26º BPM - BATALHÃO 1º SGT PM JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Itapissuma	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPISSUMA
Jaqueira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 85ª CIRCUNSCRIÇÃO - JAQUEIRA
Jataúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 111ª CIRCUNSCRIÇÃO - JATAÚBA
João Alfredo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 120ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO ALFREDO
Joaquim Nabuco	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO
Lagoa de Itaenga	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA
Lagoa do Carro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 56ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO CARRO
Lagoa do Ouro	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 149ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DO OURO
Lagoa dos Gatos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 99ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DOS GATOS
Lagoa Grande	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 215ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA GRANDE
Macaparana	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 52ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPARANA
Machados	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 125ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACHADOS
Maraial	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 81ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARAIAL
Mirandiba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 196ª CIRCUNSCRIÇÃO - MIRANDIBA
Nazaré da Mata	2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA
Nazaré da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA
Nazaré da Mata	IC - Unidade Regional de Polícia Científica Mata Norte (URPOC Nazaré da Mata)
Olinda	15ª DEAM - 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda
Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO
Olinda	9ª DPH - 9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 24ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE
Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)
Orocó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 212ª CIRCUNSCRIÇÃO - OROCÓ
Ouricuri	7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
Ouricuri	Delegacia de Polícia Civil da 207ª Circunscrição - Santa Cruz
Ouricuri	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - OURICURI
Ouricuri	IC - Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe (URPOC Ouricuri)
Palmares	10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO
Palmares	18ª DPH - 18ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - PALMARES
Palmares	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 70ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES
Palmares	IC - Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul (URPOC Palmares)
Palmares	IML - Instituto de Medicina Legal de PALMARES
Palmeirina	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 152ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMERINA
Paranatama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Passira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 118ª CIRCUNSCRIÇÃO - PASSIRA
Paudalho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 47ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO
Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Pedra	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 163ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEDRA
Pombos	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - POMBOS
Quipapá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 77ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIPAPÁ
Recife	1º BPTan - BATALHÃO DE TRÂNSITO FELIPE CAMARÃO
Recife	13º BPM: BATALHÃO CORONEL JOÃO NUNES
Recife	16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA
Recife	19º BPM - BATALHÃO ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS
Recife	1ª DEAM- 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - SANTO AMARO
Recife	1ª DECCOR - 1ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife
Recife	1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado
Recife	1ª DPH - 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
Recife	1ª DPRN - 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
Recife	2ª DECCOR - 2ª Delegacia de Combate á corrupção - Recife -
Recife	3º DPRN - 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico
Recife	Batalhão de Operações Especiais - BOPE
Recife	BPChoque - BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATROLHA
Recife	DDPP - DELEGACIA DE DESAPARECIDOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
Recife	DECCA - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Recife	DECCOT -DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - IBURA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - VÁRZEA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALTO DO PASCOAL
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUA FRIA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO BRANCO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESPINHEIRO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - BOA VIAGEM
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

Recife	Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM)
Recife	DELINTER - Delegacia Interativa
Recife	DPCRICI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CIBERNÉTICOS
Recife	DPRF - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS
Recife	DPRFC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS DE CARGAS
Recife	IC - Sede - Instituto de Criminalística Professor Armando Samico (ICPAS)
Recife	Instituto Tavares Buril - ITB
Recife	POLINTER - DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL E CAPTURAS
Recife	RPMon - REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO
Riacho das Almas	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 98ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIACHO DAS ALMAS
Ribeirão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 71ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIBEIRÃO
Rio Formoso	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 78ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO FORMOSO
Sairé	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 101ª CIRCUNSCRIÇÃO - SAIRÉ
Salgadinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 127ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGADINHO
Saloá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ
Sanharó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 110ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANHARÓ
Santa Cruz da Baixa Verde	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 183ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DA BAIXA VERDE
Santa Cruz do Capibaribe	21ª DPH - 21ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Santa Cruz do Capibaribe	24º BPM - BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA
Santa Cruz do Capibaribe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª CRUZ DO CAPIBARIBE
Santa Filomena	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 206ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA FILOMENA
Santa Maria da Boa Vista	7ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA BARROS
Santa Maria da Boa Vista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO - STª MARIA DA BOA VISTA
Santa Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 172ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA TEREZINHA
São Benedito do Sul	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 87ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENEDITO DO SUL
São Caitano	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 108ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO CAETANO
São João	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 141ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOÃO
São Joaquim do Monte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 97ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE
São José do Egito	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 168ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOSÉ DO EGITO
São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS
São Lourenço da Mata	20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA
São Lourenço da Mata	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 38ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2023/2025

	MATA
São Vicente Ferrer	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 123ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO VICENTE FÉRRER
Sirinhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 73ª CIRCUNSCRIÇÃO - SIRINHAÉM
Solidão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 175ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOLIDÃO
Tabira	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 169ª CIRCUNSCRIÇÃO - TABIRA
Tacaimbó	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 112ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACAIMBÓ
Tamandaré	10ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE
Tamandaré	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 79ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAMANDARÉ
Taquaritinga do Norte	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 130ª CIRCUNSCRIÇÃO - TAQUARITINGA DO NORTE
Terezinha	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 155ª CIRCUNSCRIÇÃO - TEREZINHA
Tracunhaém	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 57ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRACUNHAÉM
Triunfo	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 181ª CIRCUNSCRIÇÃO - TRIUNFO
Tuparetama	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 173ª CIRCUNSCRIÇÃO - TUPARETAMA
Verdejante	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 198ª CIRCUNSCRIÇÃO - VERDEJANTE
Vicência	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 51ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA
Vitória de Santo Antão	21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS
Vitória de Santo Antão	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 61ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Xexéu	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 83ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PORTARIA n. 02/2024 - ESMP-PE

Institui o Banco de Docentes e Pesquisadores da ESMP-PE.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e bem assim daquelas estabelecidas na Resolução CSMP n. 01/2000,

Considerando os termos do art. 30 do Regimento Interno da ESMP-PE (Resolução CSMP n. 01/2000), a respeito do exercício da docência, no âmbito deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional,

Considerando, ainda, a necessidade de formação de um amplo Banco de Docentes e Pesquisadores para o desenvolvimento das atividades educacionais da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Docentes e Pesquisadores (BDP) da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP-PE), destinado a reunir os integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que possuam titulação (doutores, mestres e especialistas) e experiência docente e em pesquisa científica.

Art. 2º - Os habilitados que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no artigo anterior poderão se inscrever voluntariamente no Banco de Docentes e Pesquisadores, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela ESMP-PE.

Art. 3º - O Banco de Docentes e Pesquisadores será gerido pela ESMP-PE, que será responsável por sua atualização, divulgação e, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico, utilização na escolha de instrutores e pesquisadores para cursos, palestras, seminários e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

Art. 4º - Os inscritos no Banco de Docência e Pesquisa poderão ser convidados para ministrar aulas, orientar trabalhos de natureza acadêmica, coordenar projetos de pesquisa e participar de atividades de extensão promovidas pela ESMP-PE, conforme demanda e necessidade da instituição.

Art. 5º - A ESMP-PE poderá, anuindo à sugestão de outras Unidades Ministeriais, selecionar instrutoria e pesquisadores diversos dos constantes do BDP para cursos, palestras, seminários e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de novembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Diretor da Escola Superior do MPPE

**ANEXO
BANCO DE DOCENTES**

NOME	MATRÍCULA	TITULAÇÃO
ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA	1891260	MESTRA
ANA LUCIA MARTINS DE AZEVEDO	188766-1	DOUTORA
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	1899562	ESPECIALISTA/MBA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1891227	ESPECIALISTA/MBA
BRUNO LOPES DE SANTANA	190.541-4	ESPECIALISTA/MBA
CAMILA DE ALMEIDA SANTOS LOPES	1893076	MESTRA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1892428	DOUTORA
CAROLINE ALVES DE BARROS	1902016	ESPECIALISTA/MBA
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA	01878522	MESTRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1891278	ESPECIALISTA/MBA
EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA	1904825	ESPECIALISTA/MBA
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	184.094-0	DOUTORA
ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN	1890743	MESTRA
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	1900420	ESPECIALISTA/MBA
FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA	1891030	ESPECIALISTA/MBA
FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES	1897586	ESPECIALISTA/MBA
GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	189.011-5	MESTRE
GILBERTO LUCIO DA SILVA	1886258	MESTRE
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	189.950-3	MESTRE
HUGO DE MOURA LIMA	1905627	ESPECIALISTA/MBA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	188.366-6	MESTRA
JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	1900870	ESPECIALISTA/MBA

JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO	1888064	MESTRE
JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	162786-4	DOUTOR
LÁZARO ALVES BORGES	1901796	MESTRE
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	187909-0	ESPECIALISTA/MBA
MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA	189.836-1	ESPECIALISTA/MBA
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1883712	MESTRA
MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	1798502	MESTRE
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS CARMO	1899120-1	MESTRA
NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA	189.324-6	MESTRA
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	149578-0	ESPECIALISTA/MBA
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	188883-8	ESPECIALISTA/MBA
PAULA NOBREGA DE BRITO	1898507	ESPECIALISTA/MBA
PAULO ANDRÉ SOUSA TEIXEIRA	189.326-2	MESTRE
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	167768-3	MESTRE
PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS	1904280	MESTRE
RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO	189.071-9	DOUTOR
RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO	190.484-1	MESTRE
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	1883810	DOUTOR
SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO	187.790-9	ESPECIALISTA/MBA
SARAH LEMOS SILVA	1895478	MESTRA
SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA	189.515-0	ESPECIALISTA/MBA
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO	189.912-0	ESPECIALISTA/MBA
VINICIUS COSTA E SILVA	189910-4	ESPECIALISTA/MBA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	1899099	MESTRA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ref. ao Procedimento Administrativo n º02158.000.195/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na defesa da cidadania e dos direitos humanos, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público – LOMP), na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, da Carta Magna vigente estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais – LEP) dispõe sobre os direitos e deveres dos presos, sua disciplina, penalidades por faltas cometidas dentro do estabelecimento prisional e se aplica ao preso provisório ou definitivo;

CONSIDERANDO que a LEP tem como finalidade efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, IV, e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, a, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, com as alterações posteriores, inclusive pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998), autorizam ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes, pessoas portadoras de deficiência, das entidades fundacionais, bem como daquelas que prestem serviços de finalidade pública, e promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados a diversos interesses difusos, coletivos e individuais indispensáveis e homogêneos;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 487/2023, que determinou o fechamento gradual dos hospitais de custódia, proibindo novas internações de pessoas com transtorno ou qualquer forma de deficiência psicossocial em instituições prisionais, ainda que em enfermarias, ou a internação dessas pessoas em instituições asilares;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), pela qual o Estado brasileiro comprometeu-se a promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002) e a necessidade de combater a sua prática nas instituições de tratamento da saúde mental, públicas ou privadas, bem como a Resolução CNJ nº 414/2021, que estabelece diretrizes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

CONSIDERANDO o reconhecimento das partes interessadas de que a autocomposição é método adequado e eficiente para a solução de conflitos que envolvam a Administração Pública, sendo formalizada adesão aos procedimentos de solução consensual desenvolvidos junto à Câmara Administrativa de Solução de Litígios (CASC) do Núcleo de Autocomposição da Procuradoria-Geral do Estado (NAC/PGE);

CONSIDERANDO a admissão de deficiências na operação do sistema prisional pernambucano, a demandar a adoção de medidas e ações complexas, sendo da compreensão dos signatários que os caminhos de superação passam por dois eixos centrais de intervenção, a saber, a remediação emergencial e a modernização da estrutura e política penitenciárias;

CONSIDERANDO a avaliação consensual de que aludidos eixos de intervenção estão submetidos a regimes diferenciados de governança e regulação, devendo ser tratados por vias próprias e autônomas, ainda que simultâneas e coordenadas;

CONSIDERANDO o caráter contínuo das irregularidades e ilegalidades encontradas no Centro de Saúde Penitenciário, ao longo do procedimento administrativo nº 02158.000.195/2022, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que os relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores, incluindo a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (setores de Psicologia e de Engenharia), decorrentes da inspeção conjunta no Centro de Saúde Penitenciária (CSP), no dia 18.09.2024, assim como o relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, são unânimes em apontar uma série de falhas persistentes, evidenciando o comprometimento da saúde e da dignidade dos internos;

CONSIDERANDO que as irregularidades na estrutura do CSP, além ferirem o princípio da dignidade humana, são agentes estressores e patogênicos à saúde, tais como: a existência de grande quantidade de remédios com prazo de validade vencido,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

apreendidos pela APEVISA, as condições precárias de higiene e a falta de luz na maioria das celas, a falta de acesso à água potável nos pavilhões, à dificuldade de acesso a roupas limpas pelos pacientes, a ausência de um refeitório ou local apropriado para alimentação nos pavilhões, a falta de alojamentos ou armários para a guarda dos pertences pessoais, dentre outros;

CONSIDERANDO que as irregularidades não são eventos isolados, mas sim manifestações de um problema estrutural alarmante, que requer atenção imediata e eficaz, mediante intervenção resolutiva, a fim de garantir não apenas a saúde física e mental dos detentos, mas também o respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reparos estruturais na edificação, de modo a sanar todas as patologias estruturais identificadas: a presença de infiltrações graves e a existência de fissuras que comprometem a estrutura de maneiras variadas, indo além do desconforto estético; a ocorrência de armaduras expostas; as falhas de revestimento em edificações, como pintura, impermeabilização e outros acabamentos superficiais, que podem trazer diversos problemas para além da quebra da estética, como a infiltração de água na estrutura, que posteriormente pode evoluir para fissuras, deterioração, corrosão de estruturas metálicas e perda de resistência da edificação, conforme o disposto no Relatório nº 162/2024, produzido pelo GEMAT-Arquitetura e Engenharia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecer prazo para saneamento das irregularidades graves detectadas pelos órgãos de fiscalização, inclusive reforma e manutenção das áreas de convívio e das celas dos pavilhões;

CONSIDERANDO que a necessidade de ações corretivas se torna cada vez mais urgente, para que o Centro de Saúde Penitenciário possa funcionar de forma adequada, promovendo a dignidade dos indivíduos sob custódia e assegurando condições de tratamento que sejam condizentes com os princípios éticos e legais que regem a saúde pública;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAR à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), à SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SEAP) e AO ESTADO DE PERNAMBUCO, que observem as medidas que seguem abaixo relacionadas:

ITEM	RECOMENDAÇÃO
1	Providenciar recipientes (contentores de lixo) armazenadores, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficiente para conter os resíduos produzidos (lixo comum e infectante);
2	Solicitar junto a Prefeitura o aumento da frequência de coleta de lixo comum com o objetivo de evitar o acúmulo dos resíduos;
3	Realizar a manutenção do teto, de modo a eliminar goteiras, vazamentos, infiltrações e mofo;
4	Providenciar a instalação de telas milimétricas para aberturas externas, onde se fizer necessário, nas áreas de preparação e consumo de alimento;
5	Providenciar o conserto da rede elétrica (iluminação, fiações expostas e sinais de curto circuito), onde se fizer necessário;
6	Providenciar conserto da rede hidráulica (sifão, ralos, pias, chuveiros, descargas entre outros), onde se fizer necessário;
7	Providenciar copos descartáveis ou copos de uso individual para os reeducandos;
8	Providenciar dispensadores de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampas, acionadas sem contato manual, onde se fizer necessário (área de produção de alimentos, área de serviços de saúde, sanitários e vestiários);
9	Providenciar lixeiras identificadas para lixo infectante e para perfurocortantes nas áreas ambulatoriais e odontológica;
10	Providenciar estrados para produtos armazenados (farinha de trigo- padaria);
11	Apresentar Programa ou Sistema para controle de prazos de validade dos medicamentos e correlatos, armazenados e fornecidos aos privados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

	liberdade;
12	Providenciar paredes com revestimento liso, impermeável e lavável, conservadas, livres de rachaduras, trincas, infiltrações, bolores, descascamento, dentre outros, nas áreas de preparação e consumo de alimentos (cozinha, refeitório, padaria, etc);
13	Realizar manutenção periódica na rede de esgoto e caixa de inspeção (águas servidas e esgoto);
14	Identificar o local e o tipo de fossa (séptica ou negra) utilizada pelo estabelecimento;
15	Realizar a recuperação e a manutenção da lixeira intermediária (capinação, higienização, identificação, etc);
16	Apresentar procedimento operacionalizado- Pop do controle integrado de vetores e pragas urbanas, elaborado pela empresa especializada contratada;
17	Retirada de equipamento em desuso ou danificado (forno, fogão, etc), bem como entulhos onde se fizer necessário (padaria, cozinha, consultório);
18	Limpeza e organização geral da sala de arquivo;
19	Providenciar local adequado para o refrigerador com testes de tuberculose (fora da sala de arquivo);
20	Realizar a manutenção dos condicionadores de ar nas áreas de serviços de saúde e onde se fizer necessário;
21	Realizar a manutenção e/ou substituição de equipamentos, móveis e utensílios danificados (cadeiras, mesas, armários, birôs, etc);
22	Realizar a realocação dos reeducandos do pavilhão nº 5, com a segurança necessária, para providenciar reforma geral do mesmo (rede elétrica e hidráulica: retirada de infiltrações, com higienização do piso e pintura das paredes e do teto das celas, banheiros e corredor);
13	Substituição de utensílios danificados na cozinha (panelas, tampos, colher de polietileno, etc);
24	Providenciar o fornecimento de água potável nos pavilhões, mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

	beberouros, para todos os internos;
25	Providenciar a limpeza dos pavilhões;
26	Providenciar aos reeducandos acesso às roupas limpas;
27	Que, no prazo de 05 (cinco) dias , os recomendados apresentem, por escrito, manifestação indicando o acatamento ou não das recomendações;
28	Em caso de acatamento, que apresentem, no prazo de 20 (vinte) dias , cronograma de atuação, com a indicação detalhada das medidas adotadas e das metas para o atendimento das recomendações constantes dos itens 01 a 26;
29	Resolver os problemas indicados nos itens 1 a 26 , no prazo de 60 (sessenta) dias .

Ficam as partes cientes de que a presente recomendação não possui caráter vinculativo.

Para conhecimento de todos, publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, e no portal eletrônico, bem como, notifiquem-se as partes envolvidas do teor da presente Recomendação.

Abreu e Lima, 04 de Novembro de 2024.

**RODRIGO COSTA
CHAVES:1885154**

Assinado de forma digital por
RODRIGO COSTA CHAVES:1885154
Dados: 2024.11.04 12:10:31 -03'00'

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida – terças-feiras às 09:00 h:

Dia 03/12	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 10/12	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 17/12	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 04/12	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/12	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/12	Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO 2024

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 04/12	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 11/12	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/12	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior	1º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	4º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo